

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 264

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Lei n. 76 de 16 de agosto de 1892 — Reorganisa o serviço policial do Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 1034 A de 1 de setembro de 1892 — Regula a execução da lei n. 76 de 16 de agosto anterior, que reorganisa o serviço policial do Districto Federal.

Decreto (Ministerios do Interior, Justiça e Instrução Publica).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e actos do dia 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 23 e 24 e actos de 26 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 23 e 26 e actos de 24 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos dos dias 26 e 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 21 e 27 e actos de 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 20 e 22 e actos de 27 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 76—DE 16 DE AGOSTO DE 1892

Reorganisa o serviço policial do Districto Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O serviço da policia do Districto Federal, organizado segundo as bases da presente lei, tem como superintendente geral o ministro e secretario de Estado da justiça e do interior, na forma do art. 4.º da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, e será dirigido pelo chefe de policia, que procederá ao policiamento do municipio, por intermedio de seus agentes, retribuidos na forma desta lei.

Art. 2.º O Poder Executivo dividirá o Districto Federal, attendendo á densidade da sua população, em circumscrições policiaes até ao numero de vinte urbanas e oito suburbanas, dirigida cada uma destas por um delegado de policia, sob as ordens immediatas do chefe de policia, que os nomeará e demittirá, segundo a confiança que nelles depositar; perante o chefe são os delegados de policia responsáveis pelo serviço a seu cargo.

§ 1.º Essas circumscrições serão subdivididas em secções até ao numero de 200 urbanas e 64 suburbanas.

§ 2.º Os delegados de policia serão substituidos em suas faltas e impedimento pelos seus supplentes, na forma das leis em vigor.

Art. 3.º Os delegados de policia terão sob suas ordens inspectores, tantos quantos forem as secções em que se dividir a circumscrição policial da sua jurisdição, nomeados estes pelo chefe de policia, sob proposta do delegado.

Paragraphe unico Os inspectores são immediatamente subordinados aos delegados de policia e perante estes responsáveis pelo policiamento da secção de sua jurisdição.

Art. 4.º Crea-se o corpo dos agentes da segurança publica, subordinado ao chefe de policia, que os nomeará e demittirá livremente; para esse corpo será expedido regulamento em que, especificadas as classes, se assegurará o direito á promoção, por bons serviços prestados e como premio, quando se abrir vaga no quadro do corpo e na classe superior á do agente recompensado.

Art. 5.º O corpo dos agentes da segurança publica organizar-se-ha com o numero de 300 homens, sendo 50 para a primeira classe, 100 para a segunda e 150 para a terceira, podendo ser esse quadro alterado annualmente pelo ministro da justiça e do interior, sob proposta do chefe de policia, si a verba destinada pela presente lei para o policiamento do Districto Federal deixar sobras e na proporção das sobras existentes.

Art. 6.º O chefe de policia distribuirá os agentes pelas circumscrições policiaes, e pelas secções, fixando no regulamento que expedir para a execução da presente lei o numero de agentes que a cada circumscrição competir, attendendo á densidade da população, á extensão desta, bem como ás difficuldades do policiamento em cada uma.

Paragraphe unico Poderá o chefe de policia mobilizar o corpo de agentes, concentrando maior numero destes em alguma circumscrição, quando algum facto de gravidade exigir a presença, em alguma, de maior numero do que o fixado no quadro.

Art. 7.º Cada delegado de policia terá um escrivão para o serviço do seu cargo, com serventia vitalicia e nomeado pelo chefe de policia, sob proposta do delegado.

Art. 8.º Ao Poder Executivo compete a nomeação do chefe de policia e a este a dos seus auxiliares.

Art. 9.º A's autoridades confirmadas pela presente lei, como ás novamente creadas, completam as attribuições já definidas nas leis em vigor, supprimidos o cargo e as attribuições dos sub-delegados de policia, e cabendo aos inspectores, nas secções, as attribuições dos inspectores de quarteirão.

Paragraphe unico. O governo, no regulamento que expedir, codificará essas disposições, definindo as attribuições de cada uma das autoridades, de accordo com a nova distribuição do serviço.

Art. 10. O chefe de policia terá como auxiliares na Secretaria da Policia dous delegados, os quaes serão seus representantes, em todas as suas attribuições, na ausencia ou quando por elle incumbidos, de alguma diligencia.

§ 1.º Havendo de retirar-se da Secretaria da Policia, por qualquer motivo, o chefe designará um dos seus auxiliares para substituí-lo, de modo que haja sempre alli um representante da policia para acudir ao serviço publico.

§ 2.º Esses delegados auxiliares terão para o serviço a seu cargo dous escrivães e dous escreventes

Art. 11. Para as despesas a fazer com o policiamento do Districto Federal, o Poder Executivo disporá das seguintes verbas com applicação especial e separadas da do orçamento geral da Republica :

a) contribuição para o serviço policial do Districto Federal annualmente votada pelo Congresso Nacional ;

b) contribuição de metade das despesas a fazer com o serviço do concurso do Poder Municipal, e paga pelo conselho municipal por semestres a começar ;

c) producto das multas por infracção dos termos de segurança, contravenções policiaes e fianças, bem como outras cobradas na forma da legislação em vigor ;

d) contribuição dos particulares que queiram concorrer para aumento dos agentes da segurança, nas respectivas circumscrições ou secções destas ;

e) custas dos actos judiciais praticados pelo chefe e pelos delegados de policia.

Art. 12. Os escrivães dos delegados de policia perceberão as custas dos actos e termos judiciais do seu cartorio, na forma do regulamento que o governo fica autorizado a expedir.

Paragraphe unico. Esses escrivães poderão ter ajudantes e escreventes, quando as necessidades do serviço o exigirem, reconhecidos pelos delegados e pagos pelos escrivães.

Art. 13. Os vencimentos do chefe e demais autoridades da policia do Districto Federal são os determinados na tabella annexa á presente lei.

Art. 14. E' restabelecida a competencia da policia para o preparo e julgamento dos processos nos termos de segurança e bem viver, na forma da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

Art. 15. E' limitada a competencia da policia, nos inqueritos policiaes, para a formação da culpa nos crimes communs, ás diligencias policiaes para o descobrimento dos factos criminosos e de suas circumstancias, devendo transmittir, com breve relatorio, directamente ao juiz da formação da culpa, com os actos do corpo de delicto e indicação das testemunhas, todos os esclarecimentos colligidos, na forma do art. 10, § 1.º, da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, excepto na parte derogada pelo presente artigo.

Art. 16. Cabe á acção da justiça publica o procedimento para a punição do crime de furto, sem embargo da excepção do n. 1 do

§ 2º do art. 407 do Código Penal, quando provocado o procedimento official por queixa, escripta ou verbal, reduzida a termo, da parte offendida.

Art. 17. Os serviços a cargo da policia no Districto Federal, para o qual é creada pela presente lei a receita com applicação especial e que devem ser satisfeitos pelo producto dessa receita, são :

- a) repartição de policia ;
- b) diligencias policiaes e conducções de presos ;
- c) brigada policial ;
- d) reformados da brigada policial ;
- e) Casa de Detenção.

Art. 18. É autorizado o Poder Executivo a rever o regulamento da força policial da

Capital Federal, dando-lhe a organização que melhor satisfaça aos seus fins, para o que ficam desde já reduzidos a dous os commandos parciaes, sendo um para a força de infantaria e outro para a de cavallaria, este auxiliado por um maior fiscal e aquelle por dous.

Art. 19. Fica o governo autorizado a abrir os creditos necessarios para fazer face ás despesas accrescidas com a execução da presente lei no exercicio corrente e no de 1893.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de agosto de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Tabella da despesa com o serviço da policia no Districto Federal

I			
1 chefe de policia.....	15:000\$000	15:000\$000	
2 delegados auxiliares do chefe.....	7:200\$000	14:400\$000	
20 delegados nas circumscripções.....	4:800\$000	96:000\$000	
20 escrivães dos delegados.....	3:600\$000	72:000\$000	
8 delegados suburbanos.....	2:400\$000	19:200\$000	
8 escrivães destes.....	1:000\$000	8:000\$000	
200 inspectores nas secções.....	1:800\$000	360:000\$000	
64 ditos suburbanos.....	1:000\$000	64:000\$000	648:600\$000
II			
1 inspector de agentes.....	3:000\$000	3:000\$000	
50 agentes de 1ª classe.....	2:400\$000	120:000\$000	
100 ditos de 2ª classe.....	1:800\$000	180:000\$000	
150 ditos de 3ª classe.....	1:200\$000	180:000\$000	483:000\$000
III			
SECRETARIA DE POLICIA			
1 secretario.....	7:200\$000	7:200\$000	
1 official-maior.....	5:000\$000	5:000\$000	
5 officiaes.....	4:800\$000	24:000\$000	
5 escripturarios.....	3:600\$000	18:000\$000	
7 amanuenses.....	2:600\$000	18:200\$000	
5 praticantes.....	1:200\$000	6:000\$000	
1 thesoureiro.....	4:800\$000	4:800\$000	
1 porteiro.....	2:000\$000	2:000\$000	
1 continuo.....	1:500\$000	1:500\$000	86:700\$000
IV			
ADMINISTRAÇÃO DO XADREZ DA POLICIA			
1 administrador do deposito.....	3:600\$000	3:600\$000	
5 officiaes do expediente.....	960\$000	4:800\$000	8:400\$000
V			
INSPECÇÃO DE VEICULOS			
1 inspector.....	2:160\$000	2:160\$000	
1 escrevente.....	1:000\$000	1:000\$000	
8 auxiliares.....	720\$000	5:760\$000	8:920\$000
VI			
6 medicos.....	4:800\$000	28:800\$000	28:800\$000
VII			
2 escrivães para os delegados auxiliares do chefe de policia.....	3:600\$000	7:200\$000	
2 escreventes dos delegados auxiliares.....	1:200\$000	2:400\$000	9:600\$000
VIII			
BRIGADA POLICIAL			
Brigada policial.....		2.872:697\$500	2:872:697\$500
IX			
Casa de Detenção.....		116:500\$000	116:500\$000
X			
Reformados da brigada policial.....		30:305\$020	30:305\$020
XI			
Diligencias policiaes.....		50:000\$000	50:000\$000
Total.....			4.343:522\$520

Capital Federal, 16 de agosto de 1892. — *Fernando Lobo.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.1034 A—DE 1 DE SETEMBRO DE 1892

Regula a execução da lei n. 76 de 16 de agosto anterior, que reorganisa o serviço policial do Districto Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pela lei n. 76 de 16 de agosto do corrente anno, que reorganisa o serviço policial do Districto Federal, resolve decretar que na execução da sobredita lei se observe o regulamento annexo.

Capital Federal, 1 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento do serviço policial do Districto Federal, de que trata o decreto n. 1034 A desta data

Titulo I

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO POLICIAL

Art. 1.º A organização policial do Districto ou Capital Federal é a constituição systematica dos agentes indispensaveis para a protecção dos direitos individuaes e manutenção da ordem publica.

Art. 2.º O ministro da justiça da União é o centro superior da policia da Capital Federal, sob a inspecção suprema do Presidente da Republica.

Art. 3.º A policia da Capital Federal é confiada a :

- Um chefe de policia ;
- Dous delegados auxiliares ;
- Vinte delegados de circumscripções urbanas ;
- Oito delegados de circumscripções suburbanas ;
- Duzentos inspectores seccionaes urbanos ;
- Sessenta e quatro inspectores seccionaes suburbanos ;
- Cincoenta agentes de segurança publica de 1ª classe ;
- Cem ditos ditos de 2ª classe ;
- Cento e cincoenta ditos ditos de 3ª classe ;
- Um inspector de agente.

Art. 4.º O chefe de policia é o centro da actividade policial e unidade administrativa ; dirige todo o respectivo serviço, e tem sob suas immediatas ordens as demais autoridades e agentes policiaes.

Art. 5.º Os dous delegados auxiliares coadjuvam o chefe de policia em sua administração.

Art. 6.º Os delegados urbanos e suburbanos dirigem o serviço policial em suas circumscripções, e tem sob suas ordens os inspectores seccionaes.

Art. 7.º Os agentes de 1ª classe servirão perante o chefe de policia, e os de 2ª e 3ª serão distribuidos pelas diversas circumscripções, segundo designação do mesmo chefe de policia.

Art. 8.º A Capital Federal fica dividida em vinte circumscripções urbanas e oito suburbanas, com attenção á densidade da população respectiva.

Art. 9.º Cada uma destas circumscripções será subdividida em outras, sempre com attenção á densidade da população, formando um total de 264 secções policiaes.

CAPITULO II

DOS EMPREGADOS DA POLICIA

Art. 10. Como empregados da policia servirão :

- 6 medicos ;
- 1 administrador do deposito ;
- 1 inspector de vehiculos ;
- 2 officiaes de visita do porto ;

2 escrevães e 2 escreventes dos delegados auxiliares :

1 escrevão perante cada um dos delegados urbanos e suburbanos.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES

Art. 11. O chefe de policia será nomeado pelo Presidente da Republica, sobre proposta do ministro da justiça.

Art. 12. Os delegados auxiliares e os delegados urbanos e suburbanos serão nomeados pelo chefe de policia.

Art. 13. Os inspectores seccionaes serão nomeados pelo chefe de policia, sob proposta dos delegados urbanos e suburbanos, perante os quaes houverem de servir.

Art. 14. Os agentes serão nomeados pelo chefe de policia.

Art. 15. Os escrevães serão providos pelo chefe de policia, sob proposta das autoridades perante as quaes tenham de servir.

Art. 16. Os medicos serão nomeados pelo Presidente da Republica, sob proposta do chefe de policia.

Art. 17. O administrador do deposito e o inspector de vehiculos serão nomeados pelo chefe de policia. Os officiaes de visita do porto serão designados pelo chefe de policia de entre os officiaes internos da Secretaria Central da Policia.

CAPITULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. Na falta ou impellimento do chefe de policia servirá um delegado ou outro qualquer cidadão, que for designado pelo governo.

Paragrapho unico. No caso de ausencia, servirá qualquer dos delegados que for indicado pelo chefe de policia.

Art. 19. Os delegados urbanos e suburbanos terão, cada um, tres supplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 20. Os vencimentos das autoridades e empregados da policia são os marcados na tabella annexa ao presente regulamento, sendo dous terços de ordenado e um a titulo de gratificação.

Paragrapho unico. A gratificação só compete à autoridade ou funcionario que estiver em effectivo serviço; em seu impedimento passará áquelle que o substituir.

Art. 21. Os escrevães poderão perceber, pelos actos que praticarem, a requerimento de parte, as respectivas custas, de conformidade com o regulamento de custas judicarias.

Titulo II

Das attribuições das autoridades e obrigações dos empregados da policia.

CAPITULO I

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CHEFE DE POLICIA

Art. 22. Compete ao chefe de policia, entre outras attribuições :

§ 1.º Fazer respeitar, por todos os meios legais, os direitos individuaes, e manter a ordem publica ;

§ 2.º Vigiar e providenciar, na forma das leis, sobre tudo o que pertencer á prevenção de sinistro, ri-cos, perigos e crimes, que affectem a segurança publica ;

§ 3.º Empregar a força armada policial nas diligencias necessarias á manutenção da ordem e socorro da população ;

§ 4.º Indagar dos crimes e descobrir os criminosos ;

§ 5.º Formar auto de corpo de delicto ;

§ 6.º Prender os delinquentes em flagrante delicto, mandando lavar os respectivos autos ;

§ 7.º Prender preventivamente, com mandado da autoridade judiciaria competente, os individuos em crimes inatfangaveis ;

§ 8.º Dar busca para apprehensão de objectos furtados e instrumentos de crimes, ou para a prisão dos delinquentes ;

§ 9.º Proceder summariamente, — ex-officio ou a requerimento de partes — ás diligencias necessarias para descobrimento de factos criminosos e suas circumstancias ; remettendo com breve relatorio, ao promotor publico, por intermedio do juiz competente, para os effectos legais, os esclarecimentos obtidos, com indicação das testemunhas, que, porventura, ainda não tenham sido inqueridas ;

§ 10. Processar e julgar os termos de bem viver e de segurança ;

§ 11. Prender os vadios, mendigos, bebados por habito e vagabundos, para sujeital-os aos respectivos processos ;

§ 12. Exercer as attribuições que, acerca das sociedades secretas e ajuntamentos illicitos, concedem as leis em vigor ;

§ 13. Dar instrucções aos seus auxiliares para o bom desempenho dos deveres a seu cargo ;

§ 14. Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar na Capital Federal e providenciar a respeito, sendo desconhecidas ou suspeitas ;

§ 15. Conceder passaportes ás pessoas que os requererem ;

§ 16. Inspeccionar os theatros, espectaculos e divertimentos publicos ;

§ 17. Inspeccionar as prisões e fiscalisar sobre a sorte dos detidos ;

§ 18. Organisar a estatistica criminal ;

§ 19. Organisar, por meio de seus delegados e inspectores seccionaes, o arrolamento da população ;

§ 20. Remetter ao Ministerio da Justiça as participações e relatorios que os regulamentos exírirem, nas épocas e pelos modos nelles marcados ;

§ 21. Ter sob sua severa vigilancia as mulhers de má vida, providenciando contra ellas, na forma da lei, quando offenderem publicamente a moral e bons costumes ;

§ 22. Inspeccionar e fiscalisar as casas de empregos sob penhores, e providenciar a respeito das irregularidades em entradas ;

§ 23. Superintender os serviços de inspecção de vehiculos e visita do porto.

CAPITULO II

DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 23. Compete a cada um dos delegados auxiliares :

§ 1.º Cooperar com o chefe de policia em todo o serviço policial ;

§ 2.º Fazer lavar auto de prisão em flagrante e proceder a inquerito, quando lhe for determinado pelo chefe de policia, ou a requerimento de parte.

§ 3.º Mandar proceder a exame de corpos de delicto que forem requisitados pelas autoridades competentes ;

§ 4.º Permanecer na repartição central, diariamente, depois da retirada do chefe de policia, e durante a noite, alternadamente, providenciando sobre os casos occurrentes, e abrindo e dando solução á correspondencia official.

CAPITULO III

DOS DELEGADOS URBANOS E SUBURBANOS

Art. 24. Aos delegados urbanos e suburbanos, em suas respectivas circumscriptões, compete :

§ 1.º Todas as attribuições conferidas ao chefe de policia no art. 22, com excepção das dos §§ 5.º, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 23 ;

§ 2.º Requisitar do chefe de policia os respectivos exames e corpos de delicto.

§ 3.º Presidir aos theatros e mais espectaculos publicos, segundo designação, por escala do chefe de policia.

§ 4.º Dar posse aos escrevães e aos inspectores seccionaes.

Art. 25. Os delegados são obrigados a residir na circumscriptão de sua jurisdição e a permanecer nas delegacias respectivas, de modo a poderem attender as partes que os procurarem, e communicarão diariamente ao chefe de policia todas as occorrenças que se derem em suas circumscriptões, com informação das providencias tomadas e bem assim a remessa de quaesquer inqueritos, com succinta noticia da procedencia da prova collida.

Art. 26. A jurisdição dos delegados urbanos e suburbanos é limitada ás respectivas circumscriptões, podendo todavia e em autoridades ordinar citações e outras diligencias fora de suas circumscriptões, á pedido e consentimento de procuradores e promotores, uma vez que taes citações e diligencias se prendam a inquerito em que elles estiverem occupados.

CAPITULO IV

DOS INSPECTORES SECCIONAES

Art. 27. Cada um dos inspectores de seccão é obrigado a :

§ 1.º Velar constantemente e com assiduidade sobre tudo que possa interessar á prevenção dos delictos ;

§ 2.º Dar parte ao seu superior immediato do que occorrer e dos delictos que forem committidos ;

§ 3.º Prender os criminosos em flagrante delicto ;

§ 4.º Observar e cumprir com zelo e actividade todas as ordens e instrucções que receber de seus superiores.

Art. 28. Os inspectores de seccões serão obrigados a residir nas respectivas seccões.

CAPITULO V

DOS AGENTES DE SEGURANÇA PUBLICA

Art. 29. Os agentes de segurança publica são funcionarios de orden subalterno, incumbidos de pesquisas policiaes, de emissões secretas e vigilancias especiais.

Paragrapho unico. O corpo de agentes de segurança publica será dividido em tres classes, as quaes terão direito á promoção, segundo o seu merecimento.

CAPITULO VI

DOS MEDICOS

Art. 30. A seccão medica, compsta dos seis medicos da repartição central, compete proceder a :

Corpos de delicto ;

Autopsia ;

Exhumações ;

Verificações de obitos ;

Analyses toxicologicas, e a quaequer exames precisos.

Art. 31. A seccão medica se dividirá em turmas de dous, servindo a primeira das 6 horas da manhã ás 2 da tarde, a segunda das 2 horas da tarde ás 10 horas da noite e a terceira das 10 horas da noite ás 6 horas da manhã do dia seguinte.

CAPITULO VII

DOS OUTROS EMPREGADOS

Art. 32. Ao administrador do deposito cabe a fiscalisação, guarda e as chaves dos xadrezes da repartição central e do deposito, sob sua responsabilidade, dos objectos que, arrecadados a preso, não possam ser guardados no cofre do thesouro.

Art. 33. Os deveres do thesourista da repartição central são os que constam consignados nos arts. 50, 51 e 52 do decreto n. 463 de 7 de junho de 1890.

Art. 34. O inspector de vadios tem a seu cargo a respectiva inspecção e a exercera com os seus auxiliares, pelos modos e attribuições nos arts. 59 a 62 do decreto n. 463 de 7 de junho de 1890.

Art. 35. As funcções dos officiaes de visita do porto são regidas pelo art. 1.º do decreto citado no artigo anterior.

Titulo III DISPOSIÇÕES GERAES CAPITULO UNICO

Art. 36. Para tomarem posse de seus cargos prestarão a promessa de bem servirem: o chefe de policia perante o ministro da justiça, os delegados e auxiliares urbanos e suburbanos perante o chefe de policia e os inspectores seccionaes e escrivães perante os respectivos delegados.

Art. 37. Nos casos de negligencia e simples falta de cumprimento de deveres, que não impliquem crime de responsabilidade, os escrivães serão punidos pelas autoridades perante as quaes servirem, com advertencia, reprehensão ou suspensão até 30 dias, com perda de todos os seus vencimentos.

Art. 38. Nos crimes de responsabilidades serão processados e julgados os mesmos serventurios pelas autoridades judiciarias competentes, por denuncia do Ministerio Publico, em vista do inquerito fornecido pelos respectivos delegados.

Art. 39. Em cada circumscripção policial haverá um destacamento de força armada à disposição da respectiva autoridade. Salvo caso urgente, nenhuma autoridade policial poderá requisitar auxilio de maior força armada, sinão por intermedio do chefe de policia.

Art. 40. As subdivisões das circumscripções da Capital Federal em secções serão feitas pelos delegados respectivos, com approvação do chefe de policia.

Art. 41. Os delegados das circumscripções terão cuidado em que os inspectores seccionaes exerçam continua vigilância sobre os hotéis, casas de pensão e outros estabelecimentos congêneres, obtendo dos respectivos donos ou administradores as listas dos hospedes, com designação dos nomes, profissões e nacionalidades.

Art. 42. No frontespicio de cada delegacia haverá uma taboleta com o distinctivo—Delegacia de Policia da... circumscripção.

Art. 43. O exercicio dos cargos policiaes, a que se refere este decreto, é incompativel com o de qualquer outro emprego ou função publica.

Art. 44. Os escrivães dos delegados auxiliares servirão perante o chefe de policia.

Art. 45. Os escreventes dos escrivães centrais funcionarão nos exames e corpos de delicto, sob a responsabilidade daquelles serventurios.

Art. 46. As autoridades policiaes são amoviveis e demissiveis *ad nutum*, pelo chefe de policia.

Art. 47. Fica abolido o inquerito policial com as formulas creadas pelo regulamento de 22 de novembro de 1871, e restabelecida em sua precisa integridade a disposição do § 1º do art. 10 da lei de 20 de setembro daquelle anno.

Art. 48. O inquerito de crime, em que não caiba a acção publica, será entregue à parte que o reclamar, independente de traslado, si disso não resultar inconveniente.

Art. 49. O crime de furto é sempre de acção official da justiça do Districto Federal, sem embargo da excepção do n.º 1 do § 2º do art. 407 do Codiglo Penal.

Art. 50. As autoridades policiaes usarão, na lapella da casaca ou de outra veste, dos seguintes distinctivos:

§ 1.º O chefe de policia: de uma estrella de ouro, contendo a legenda—Segurança publica, escripta em circulo azul ferrete, sobre relevo esmaltado de vermelho e no centro a constelação do Cruzeiro.

§ 2.º Os delegados: do mesmo distinctivo, com o centro em relevo esmaltado de branco.

§ 3.º Os inspectores seccionaes: do mesmo distinctivo, de prata com o centro liso.

§ 4.º Os medicos: do mesmo distinctivo, esmaltado de verde, substituida a legenda por duas serpentes.

§ 5.º Os agentes de segurança publica trarão, occulto sobre o peito, uma chapa redonda de um metal branco, só a podendo deixar ver quando tiverem necessidade de provar a qualidade de seu emprego. Essa chapa será numerada contendo a mesma legenda—Segurança publica.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de setembro de 1892.—
Floriano Peixoto.—*Fernando Lobo.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da policia da Capital Federal

1 Chefe de policia.....		15:000\$
2 Delegados auxiliares.....	7:200\$	14:400\$
20 Ditos de circumscripções urbanas.....	4:800\$	96:000\$
20 Escrivães dos mesmos.....	3:600\$	72:000\$
8 Delegados de circumscripções suburbanas.....	2:400\$	19:200\$
8 Escrivães dos mesmos.....	1:000\$	8:000\$
200 Inspectores seccionaes urbanos.....	1:800\$	360:000\$
64 Ditos idem suburbanos.....	1:000\$	64:000\$
2 Escrivães dos delegados auxiliares.....	3:600\$	7:200\$
2 Escreventes para os mesmos.....	1:200\$	2:400\$
6 Medicos.....	4:800\$	28:800\$
50 Agentes de 1ª classe.....	2:400\$	120:000\$
100 Ditos de 2ª.....	1:800\$	180:000\$
150 Ditos de 3ª.....	1:200\$	180:000\$
1 Inspector de agentes.....		3:000\$

Secretaria:

1 Secretario.....		7:200\$
1 Official-maior.....		5:000\$
5 Officiaes.....	4:800\$	24:000\$
5 Escripturarios.....	3:600\$	18:000\$
7 Amanuenses.....	2:600\$	18:200\$
5 Praticantes.....	1:200\$	6:000\$
1 Thesoureiro.....		4:800\$
1 Porteiro.....		2:000\$
1 Continuo.....		1:500\$

Administração do deposito da policia:

1 Administrador.....		3:600\$
8 Officiaes do expediente.....	960\$	4:800\$

Inspeção de vehiculos:

1 Inspector.....		2:160\$
1 Escrevente.....		1:000\$
8 auxiliares.....	720\$	5:760\$

Total..... 1.274:020\$

Capital Federal, 1 de setembro de 1892.—
Floriano Peixoto.—*Fernando Lobo.*

Ministerio do Interior

Por decretos de 24 do corrente, concederam-se medalhas de distincção aos officiaes e praças do corpo de bombeiros, abaixo declarados, por terem uns salvado e outros concorrido para a salvaguarda das pessoas que se achavam soterrados nas ruinas dos predios ns. 36 e 38 da rua do Carmo, desta capital, desabados na madrugada de 16 de maio ultimo:

Medalhas de 1ª classe

Capitão Benevenuto de Souza Nascimento;
Alfere Domingos José Rodrigues Monteiro.

Medalhas de 2ª classe

Capitães Antônio José Lopes e Zoroastro Franklin Monte da Cunha;
Alfere Luiz Francisco de Miranda e Henrique Presgrave;

Primeiro sargento Clemente Estanislão Fígloria;

Segundos sargentos Antonio José Rodrigues Monteiro e João Antonio Mendes;

Forrieis Ernesto Roberto da Costa, Noé Gomes da Rocha, Bento de Barros Pimentel e Francisco Rutino de Siqueira;

Cabos de esquadra José Hermogenes, Leonardo Antonio de Menezes, Luiz José Lopes, Marçal Joaquim Cardoso, Carlos Augusto Bueno Junior e Octaviano Ribeiro da Fonseca;

Soldados Armando Telles de Menezes, Eduardo Medina Machad, Thomaz Garcia, José Pacheco, Eloy Monteiro, Arthur Gonçalves Pereira, Mariano Mangiatay, Eduardo Augusto Ribeiro, Arthur Napoleão Luperne, Augusto José Maria, Antonio Fernandes, Antonio Baptista de Castro, Perpetuo Ivo, Raymundo José do Espirito Santo, Alvaro Julio Esteves, Estevão Panaquito, Gabriel José da Costa, João Antonio da Costa, Florentino Garcia e Bernardo Saraiva;

Corneteiro Antonio Pedro Celestino de Sampaio.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 26 do corrente, foram nomeados:

O juiz de direito Cassiano Candido Tavares Bastos para o lugar de juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal;

O cidadão Pedro Jobin Ferreira Porto para o posto de tenente-coronel commandante do 14º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 27 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do lugar de inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica, Leonor Bernardes, e nomeada para o mesmo lugar Lybia Illuminata Serrano Antunes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 26 de setembro de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1892.

Em resposta ao aviso n.º 3709 de 19 de julho ultimo, a que acompanharam uma certidão de baptismo e traducção da mesma, pelas quaes se verifica que Hugo Carl Liedermann, filho legitimo de Rudolf Frans Christian Liedermann e de Theresia Wilhelmine Ludovine Sothier, ambos de Stuttgart, e outr'ora residente na cidade de Porto Alegre, nasceu no dia 9 de agosto de 1867, em viagem a Jaguarão, declara-vos, para os fins convenientes, que, sendo o mencionado Hugo Carl Liedermann brasileiro nato por força das leis que vigoravam ao tempo do seu nascimento, não cabe a este ministerio expedir nenhum acto de reconhecimento de nacionalidade, visto como somente nos casos de naturalisação podem ser passados titulos dessa natureza.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—
Ao Sr. ministro das relações exteriores.

— Accusou-se o recebimento do officio de 26 de agosto findo, em que o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Brazil na Belgica, confirmando o telegramma que dirigiu ao Ministerio das Relações Exteriores, noticia o apparecimento do cholera em An-

tuerpia, e presta diversas informações a tal respeito.—Remetteram-se ao inspector geral de saúde dos portos cópias dos officios daquelle data da legação do Brazil na Belgica, aos quaes acompanharam retalhos dos jornaes *Moniteur Officiel* e *Independance Belge*, bem assim um exemplar do primeiro dos ditos jornaes, contendo todos esses documentos, noticias sobre o cholera-morbus em Antuerpia e as medidas alli adoptadas.

—Agradeceu-se ao presidente do estado de Santa Catharina a remessa de um exemplar da constituição politica do estado, promulgada pelo respectivo congresso a 7 de julho ultimo.

—Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco que foi concedido o credito de 612\$, solicitado pelo governador daquelle estado, afim de occorrer a despeza com a aquisição de 240 talões contendo titulos eleitoraes e com a expedição de um telegramma, pelo presidente do conselho municipal de Cabrobó.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Declarou-se ao presidente do Conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio n. 969 de 23 do corrente, com o qual foi remettido o processo relativo ao pagamento da quantia de 30:501\$012 devida por obras executadas, mediante contracto, da construção do cães do Flamengo, ficar autorizada a municipalidade a effectuar o pagamento já resolvido á vista dos pareceres constantes do alludido processo e solicitado no mesmo officio, levada a despeza á verba —Passivo do orçamento municipal.

—Providenciou-se afim de que, pela Inspectoria Geral de Hygiene, sejam enviados ao governador do estado da Bahia 50 tubos com lymph vaccineinica.—Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

—Remetteram-se:

Ao pretor da 1ª pretoria da Capital Federal, afim de ser registrado, o termo do obito da praça do exercito Manoel Joaquim do Nascimento, occorrido a bordo do paquete nacional Rio Pardo;

Ao inspector geral de hygiene interino, 100 tubos com lymph vaccineinica, viuda de Londres;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados os papeis, em copia, nos quaes se trata de embarcos que se tem levantado contra a execução da lei do registro civil de nascimento e obitos.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que no Thesouro Nacional seja paga á *Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro* a quantia de 1:685\$478, sendo 1:079\$478 pelo gaz consumido, durante o 2º trimestre do corrente anno, no palacio da presidencia da Republica.

—Solicitou-se do Ministerio da Agricultura que providencie, conforme solicita o inspector geral de hygiene, afim de que a companhia *Rio de Janeiro City Improvements* prolongue a respectiva canalisação de esgotos pelas ruas do morro de Santa Thereza que ainda não a possuem.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 27 do corrente
Concederam-se:

Um anno de licença ao coronel da guarda nacional da comarca de Antonina, no estado do Paraná, Diogo Rodrigues de Vasconcellos, para tratar de negocios de seu interesse;

Dispensa do lapso do tempo decorrido:

Para prestar a respectiva affirmação de bem desempenhar as funções do posto de tenente coronel commandante do 38º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Bragança, no estado do Pará, ao cidadão Saturnino Guarçal de Oliveira;

Para solicitar a respectiva patente e entrar em exercicio do posto de tenente-coronel commandante do 1º batalhão de artilharia da guarda nacional da capital do estado do Pará, ao cidadão Gonçalo de Lima Ferreira.

Arditamento ao expediente do dia 24 de setembro de 1892

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de orphãos da capital do estado do Pará ás justicas orphanologicas da cidade do Porto, no reino de Portugal, a requerimento de D. Orminda Maria Marques;

Ao Ministerio da Guerra para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão do regimento de infantaria da brigada policial desta capital, José Anílnes de Souza Guimarães, pede as honras do posto de major do exercito;

Ao general commandante da brigada policial desta capital, afim de ser cumprido o acordão do Conselho Supremo Militar e de Justiça, o processo instaurado contra o soldado da mesma brigada Joaquim Ignacio de Souza Valente;

Ao chefe de policia desta capital, para informar e devolver, o officio em que o 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados pede, de ordem da mesma camara, informações acerca de disposições expressas nos regulamentos das sociedades sportivas, com applicação aos casos indicados no referido officio.

Dia 27

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja indemnizada a thesouraria do estado da Parahyba da quantia de 124\$, importância da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Joaquim Victor Jurema, nomeado juiz municipal do termo de Cajaseiros, naquelle estado, e paga sob a responsabilidade do respectivo governador.—Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

Para que se paguem:

Pela thesouraria do estado da Bahia, aos desembargadores Carlos de C. R. Pereira Pinto, Pedro Francolino Guimarães, Virgilio Silvestre de Faria, João Rodrigues Chaves, Aurelio Ferreira Espinheira, Ernesto Dias Laranjeira, Alvaro Antonio da Costa, Francisco Manoel Paraiso Cavalcante e José Lustosa de Souza; e aos juizes de direito Antonio Gonçalves de Almeida, Francisco Antonio de Freitas Barros, Pompilio Cavalcante de Mello, José Manoel Cavalcante de Almeida, Adolpho Carlos Sanches, Alfredo Cesar Cabussu, Ernesto Botelho de Andrade, Alexandre Faria Pedreira, Quintino Ferreira da Silva, Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque, Pedro Muniz Leão Velloso, Catão Guerreiro de Castro, Bertino de Souza Moraes, Joaquim José dos Reis, Pedro Francolino Guimarães Filho, Augusto José Teixeira de Freitas, Francisco Carvalho de Passo Filho, Lino Cassiano de Lima e Alfredo Gordilho da Costa, que foram declarados em disponibilidade por decreto de 23 de agosto ultimo, visto não terem sido aproveitados na organização judiciaria daquelle estado, os respectivos ordenados, a contar da data em que deixaram o exercicio de seus cargos e enquanto estiverem em disponibilidade.

Ao Thesouro Nacional:

A despeza feita durante o mez finlo com o material da repartição da policia, na importância de 2:038\$796;

Ao bacharel Edmundo Muniz Barreto, pretor da setima pretoria, a gratificação equivalente á quinta parte dos vencimentos do pretor do oitava pretoria, durante o tempo em que esteve exercendo interinamente esse cargo, no impedimento dos effectivos.

—Remetteu-se ao Ministerio das Negocios da Guerra, por ser da competencia do mesmo ministerio, na forma do decreto n. 2592 de 9 de maio de 1860, o requerimento em que João Francisco da Costa pede perdão do resto da pena de 30 annos de prisão com trabalho, pela qual foi substituida a de galés perpetuas a que foi condemnado pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 19 de setembro de 1892

Arnulfo Bezerra Cesar.—Não tem logar o que requer.

Dia 26

João Rodrigues dos Santos Mello.—Reclamo perante o administrador da recebedoria, nos termos do aviso n. 79 de 2 de julho ultimo do Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente,

Foram nomeados:

Marcel Alves da Rocha Pinto Junior, para o logar de ensaiador do laboratorio-chimico da Casa da Moeda;

O praticante da Alfandega de Maceió, estado das Alagoas, Luiz Emygdio Pinheiro da Camara Filho, para identico logar na Thesouraria de Fazenda do estado do Pará.

Foram exonerados:

José Manoel de Padua e Castro, do logar de ensaiador do laboratorio-chimico da Casa da Moeda;

Epaninondas Newton Cahet de Mendonça, do de 2º escripturario da Alfandega de Penedo estado das Alagoas;

Cypriano José de Barros do de 2º escripturario da de Maceió, no mesmo estado;

Juventino Fernandes dos Santos do de official de descarga extinto da Alfandega de Penedo.

Por portarias, tambem de 26 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, ao 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipo Bertholdo Augusto da Cruz, e ao fiel do thesoureiro da Alfandega do estado do Maranhão Domingos José de Lima, e 60 dias ao ajudante do inspector da Alfandega da cidade de Manaus João Antonio da Silva, todas, com vencimento na forma da lei, e para tratarem de sua saúde onça lhes convier.

Expediente do dia 23 de setembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça, afim de providenciar como julgar acertado, ter-se deixado de cumprir o seu aviso n. 4008 de 10 do corrente mez, requisitando o pagamento, pela verba—Repartições da policia—da quantia de 2:478\$666, proveniente da despeza feita durante o mez de agosto proximo finlo, com o alugel dos predios occupados pelas estações e postos policiaes, visto existir na dita verba apenas o saldo de 1:828\$065, que não comporta a despeza de que se trata;

Ao da Marinha, em resposta ao seu aviso n. 2872 de 6 do corrente mez, ter-se nesta data recommendado ao director da Casa da Moeda que providencie, afim de ser effectuada com urgencia a remessa, á Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco da quantia que falta para completar a de 90:000\$ em moedas de nickel, autorizada pela portaria n. 52 de 5 de abril; que quanto á de notas de pequenos valores, depende do pedido de supprimento, que a thesouraria deve fazer, desde que precise de numerario;

Ao da Guerra, para seu conhecimento e devidos effeitos, em resposta ao seu aviso de 23 de agosto proximo findo, que, por termo lavrado hontem na directoria geral do contencioso do Thesouro Nacional, foi presta a fiança por Francisco Alexandre Gonçalves Agra para poder exercer o lojar de agente de compras do arsenal de guerra desta capital, garantida com o deposito de cinco apolices da dívida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e juro de 4 % ao anno.

— Recommendou-se a Casa da Moeda que providencie para que seja effectuada, com urgencia, a remessa a Theouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, da quantia que faltar para completar a de 90:000\$, em moedas de nickel, autorizada pela portaria n. 52 de 5 de abril ultimo, afim de attender á representação do Ministerio da Marinha constante do aviso n. 2872 de 6 do corrente mez, sobre a falta de dinheiro miúdo na dita thesouraria para pagamento dos vencimentos do pessoal artistico do arsenal de marinha do mesmo estado.

— Transmittiram-se á Caixa da Amortisação, com officio da secretaria de Estado, o da secretaria dos negocios da fazenda do estado de S. Paulo, sob n. 143 de 9 do corrente mez, e o telegramma do inspector interino da Alfandega de Santos, de 17 tambem do corrente, relativos ao facto de não serem recebidas pela recebedoria de rendas da mesma cidade e pela referida alfandega as notas dos Bancos dos Estados Unidos do Brazil e Nacional, com o carimbo do da Republica, afim de informar sobre o assumpto, tendo em vista o que diz aquelle inspector no citado telegramma.

— Officiou-se ao chefe de policia da Capital Federal, declarando tornar-se necessario que providencie afim de que os escravos das delegacias de policia ultimamente creados nesta capital, deem os esclarecimentos precisos á Recebedoria do Rio de Janeiro, por ella requisitados, para poder proceder-se a respectiva lotação, visto informar o administrador da mesma recebedoria, em officio de 16 do corrente mez, não terem aquelles funcionarios satisfeito tal exigencia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1892.

Tendo em vista o officio da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas sob n. 9 de 9 de agosto proximo findo com o qual transmittiu á directoria geral das rendas publicas a representação dirigida pelo da Alfandega de Mandos contra a falta de especificação, nos manifestos, da qualidade das mercadorias importadas em vapores procedentes do Havre, Liverpool e New-York, com infracção no disposto no art. 368 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* recommendando ao Sr. inspector da mesma thesouraria que faça constar aquella alfandega que deve exigir o exacto cumprimento da dita disposição, dando conta das transgressões praticadas pelos consules ou agentes consulares brasileiros naquellas cidades, afim de se providenciar sobre a imposição das penas em que incorreram nos termos do art. 375 da citada consolidação.

Entretanto, por aviso desta data requisito do Ministerio das Relações Exteriores que recomende aquelles funcionarios a estrita observancia do supracitado art. 368. — *Serzelello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1892.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Representando a Alfandega de Mandos no officio transmittido á directoria geral das rendas publicas pela Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, com o de n. 9 de 9 de agosto ultimo, contra a falta de especificação, nos respectivos manifestos, da qualidade das

mercadorias importadas em vapores procedentes do Havre, Liverpool e Nova-York, com infracção do disposto no art. 368 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, rogo-vos recomendeis aos consules brasileiros nas ditas cidades a mais fiel observancia daquella disposição, afim de não incorrerem na multa de que trata o art. 375 da referida consolidação.

Saude e fraternidade. — *Serzelello Corrêa.*

DIA 24

Communicou-se:

A Alfandega de Santos, para os devidos effeitos, ter-se resolvido dispensar do serviço da conferencia das bagagens de imigrantes, na capital do estado de S. Paulo, o conferente da mesma alfandega Felinto Xaxier Pereira de Brito, o qual deverá ser substituido nesse serviço por um empregado da thesouraria de fazenda do dito estado, designado pelo respectivo inspector, preferindo algum que tenha pratica do serviço de alfandega; observadas a esse respeito as instrucções que serão expedidas pelo inspector da dita alfandega; e

Teram sido designados para servirem em comissão na mesma alfandega os empregados da do Rio de Janeiro, 1º escripturario Luiz Alves Soares, 2º dito Pedro Mariz de Souza Sarmento, official de descarga extinto Affonso Ribeiro da Costa e o praticante Rodolpho de Magalhães Carneiro, o 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo Delfim Freire de Rezende, e o 1º da de Pernambuco João Fernandes de Barros; percebendo cada um delles alem do respectivo vencimento, a gratificação equivalente a 50 % do mesmo vencimento. — Deu-se conhecimento do assumpto destas duas portarias á Alfandega do Rio de Janeiro, á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo e á de Pernambuco.

— Ao engenheiro fiscal do 1º districto do engenheiros contraes, em Pernambuco, por officio da secretaria em resposta ao seu officio de 20 de agosto ultimo, que ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas compete providenciar sobre a transferencia do pagamento dos seus honorarios da Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão para a de Pernambuco;

A Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, para os devidos effeitos, que, conforme declarou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 1394 de 11 de agosto proximo findo, foi elevada a dez contos de reis o valor da fiança do almoxarife do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, Hemetério Patricio de Menezes, e determinou-se-lhe, que verifique si acha-se depositada na mesma thesouraria a importancia de 7:500\$, em garantia da que consta haver alli sido prestada a qual com a de 2:500\$, depositado no Thesouro Nacional pelo Dr. Diogo Salles de Menezes, a favor daquelle responsavel deve perfazer a mencionada quantia de 10:000\$000.

— Recommendou-se ao inspector em comissão da Alfandega da cidade de Santos Alvaro Ramos Fontes, que, attentas as condições especiaes em que se acha a mesma alfandega, suspenda do exercicio os despachantes geraes, seus ajudantes e caixeiros de despachantes de casas commerciaes incluídos por qualquer motivo nos inqueritos feitos sobre o serviço da dita repartição, até que averiguados os factos de que é ella accusada, possam reverter aos seus logares, si assim o julgar conveniente o mesmo inspector; podendo entretanto permittir que os despachos iniciados por taes agentes sejam por elles ultimados; e autorizou-se o dito inspector a nomear os despachantes geraes que julgar precisos ao serviço, concedendo-lhes um ou mais ajudantes, e podendo organizar uma tabella indicativa da retribuição que taes despachantes devam receber dos seus committentes pelo trabalho de que forem por estes encarregados, si houver reclamação.

— Autorisou-se:

A Alfandega do Rio de Janeiro a comprar quatro escaleres, sendo dous para quatro remos e os outros dous para seis, destinados ao serviço da de Santos, a qual deverão ser enviados no menor prazo possivel;

A de Santos, a augmentar o numero e os vencimentos do pessoal das capatazias da dita alfandega, e da mesma forma os dos marinheiros, tendo em vista as circumstancias da occasião.

— Ordenou-se á Casa da Moeda que providencie afim de que se effectue, com a maxima urgencia a remessa, autorizada pelas portarias deste ministerio, sob ns. 62 e 98 de 23 de abril e 19 de julho ultimos, das importancias, de 50:000\$ em moedas de nickel e 15:000\$ em moedas de bronze, com destino á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Justiça afim de que sejam dispensados do serviço da guarda nacional, o praticante do Thesouro Nacional Arthur Francisco Pereira de Oliveira, com exercicio na pagadoria, e o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Manoel de Freitas Amaro, alistados este no 4º e aquelles no 7º batalhão de infantaria.

Da Empresa de Obras Publicas no Brazil, por officio da secretaria, afim de que, pela secção de navegação Lloyd Brasileiro, da dita empresa, sejam fornecidas passagens, em um dos seus paquetes, por conta do Ministerio da Fazenda, desta capital até á cidade do Rio Grande estado do Rio Grande do Sul, ao conferente nomeado para a alfandega da referida cidade Galdino Cicero de Miranda Junior, e as pessoas de sua familia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Maria Arminda Ramos de Paiva, viuva do guarda marinha, ajudante do machinista Alfredo Gomes de Paiva, pedindo a concessão do meio soldo a que tem direito. — Passem-se titulos nos termos dos pareceres.

Matilde de Accioli Lins, pedindo a concessão do meio soldo e montepio a que tem direito, na qualidade de mãe do alferes do 9º regimento de cavallaria Sebastião Carlos Accioli Lins. — Idem.

Carolina Amelia de Farias, pedindo a concessão do meio soldo e montepio a que tem direito na qualidade de viuva do major do quadro extranumerario do exercito João Alcino de Farias. — Idem.

Adelaide dos Santos Seixas, pedindo a concessão do montepio e meio soldo a que tem direito como viuva do commissario de 2ª classe 1º tenente Romualdo Rodrigues Seixas. — Idem.

Manoel Domingues Neves, pedindo o aforamento dos terrenos accrescidos ao de marinha em Nitheroy, fronteiro aos terrenos de sua propriedade, situados no caminho do Barreto ao Porto do Coqueiro. — A petição deve ser apresentada por intermedio da Intendencia Municipal de Nitheroy.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Ludgero Bento da Cunha Motta para commandar a escola aprendizes marinheiros de Pernambuco, sendo por aviso da mesma data exonerado o capitão tenente Joaquim José Rodrigues Torres Sobrinho.

Expediente do dia 23 de setembro de 1892

A contadoria, declarando que, á vista do decreto n. 83 de 16 do corrente, teem os officiaes que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso e os que se envolveram nos do Rio Grande do Sul direito aos vencimentos de embarque relativos ao tempo em que estiveram presos.

— Ao Chefe do Estado Maior General da Armada:

Para fazer constar ao commandante da flotilha do Rio Grande do Sul que, approximando-se a estação calmosa, é de-necessario o supprimento de roupa de abrigo que requisitei, e declarar-lhe que já foram remetidos á mesma flotilha dous pratos obturadores e o serão os toldos, logo que pelo arse al, onde se estão promptificando, sejam entre guas ao commissariado geral da armada. Q.anto ao que diz o mesmo commandante, relativamente ao fretamento do rebocador *Manoel Diabo* em 1889 para ir em soccorro do navioinglez *Premier Mackenzie*, convem communicar que, pertencendo ao Ministerio do Agricultura a despesa reclamada expediu-se nesse sentido telegramma em 2 de março do citado anno ao então presidente da provincia.

Declarando que em tempo será atendida a reclamação feita pelo commandante do encouraçado *Riachuelo*, relativamente ao formato dos sapatos do novo uniforme do corpo de marinheiros nacionaes.

— A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Declarando haver o Ministerio da Guerra expedido ordem para que pela fabrica de polvora de S. João de Ipanema sejam fornecidos á repartição da marinha 50 mil kilogrammas de ferro guza.

Communicando que o Ministerio da Agricultura providenciou afim de ser fornecido pelo corpo de bombeiros desta capital o material para extincção de incendio.

— A' capitania do porto do estado de Pernambuco, devolvendo as cartas pertencentes aos machinistas Cypriano Lucio de Oliveira e José da Silva Mendes.

— A' capitania do porto do estado de Sergipe, para que remetta orçamento da despesa que se terá de fazer com a collocação de um serviço telephonico entre a mesma capitania e a atalaz pharol.

Requerimentos despachados

Firmino Herculano Ancora.—Opportunamente será attendido.

Maria da Gloria Almeida.—Indeferido.

Joaquim Manoel dos Santos.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892.

Sr. ajudante general.—Declaro-vos, em solução á consulta feita pela 3ª secção da repartição a vosso cargo, que o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, tendo ouvido o Conselho Supremo Militar, resolve que o official do exercito, qualificado d'sertor por sentença do conselho de investigação, deve ser logo transferido para a 2ª classe preenchendo-se a vaga que deixar no quadro effectivo.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

Expediente do dia 26 de setembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda transmittindo por ser assumpto de competencia desse ministerio, os papeis em que D. Anna Elisa da Fonseca, irmã do alferes de infantaria Herculano Pio Pedro, já fallecido, pede que reverta em seu favor a pensão de meio soldo que percebia sua mãe D. Helena Maria da Fonseca, também já fallecida.

— Ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos communicando, para os fins convenientes e em solução ao seu aviso n. 4.683 de 26 de fevereiro ultimo, que nesta data se declara á Intendencia da Guerra que os oito kilometros do cabo submarino, com

dous conductores que tem de chegar da Europa no navio *Lion*, devem alli ficar á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos para substituir o cabo que liga o arsenal de guerra desta capital á fortaleza de Santa Cruz e outros estabelecimentos militares.

—Ao Conselho Supremo Militar, remetendo para consultar com seu parecer, á requisição do Senado, a proposição da Camara dos Srs. Deputados autorizando o revisão de todas as promoções realizadas de 15 de novembro de 1889 a 24 de fevereiro de 1890.

—Ao general ajudante general declarando:

Para os fins convenientes e em solução ao seu officio n. 9.005 de 19 do corrente, acerca do procedimento do 2º cadete do 23º batalhão de infantaria Julião Alves de Barros, que no estado de S. Paulo, no gozo de licença para tratamento de sua saude, se intitulava tenente da arma de artilharia e agenciava donativos para as familias dos naufragos do *Solimões*, que é cassada a dita licença, sendo o referido cadete desligado da escola militar desta capital, á disposição de cujo commandante se acha, e submettido a conselho de investigação.

Em solução á consulta feita pelo commandante do 2º districto militar, em officio n. 3033 de 20 do mez findo dirigido a essa repartição, que os officiaes do exercito, que são deputados estaduais, não tem direito a transporte por conta deste ministerio, quando tiverem de se recolher aos respectivos corpos;

Que é approvada a proposta que faz o commandante do 4º districto militar, de Antonio Manoel de Camargo para exercer o lugar de viterinario do 10º regimento de cavellaria, devendo para isso lavrar-se o respectivo contracto;

Para os fins convenientes, que as praças destacadas nas colonias militares devem ser armadas e equipadas;

Em resposta ao seu officio n. 8087 de 19 do corrente, que o 2º cadete 2º sargento do 1º batalhão de infantaria Arthur Americo de Souza, que se acha á disposição do commandante da escola militar desta capital, deve recolher-se ao seu corpo ou ter baixa do posto, si desejar continuar na mesma escola, á vista da falta que ha no dito batalhão de officiaes inferiores;

Para os fins convenientes e em solução ao seu officio n. 6554 de 5 de julho ultimo, que, á vista da informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra, em 11 daquelle mez, não pôde ser atendida a reclamação que faz no mesmo officio com relação ao soldo que percebe o tenente reformado do exercito João Luiz Bastos, auxiliar dessa repartição, por isso que não lhe é applicavel o decreto n. 474 B de 10 de junho de 1890.

— Ao director do Arsenal de Guerra da capital, determinando que providencie para que, por operarios desse arsenal, sejam feitos os concertos de que necessitam os lampeões da iluminação externa do Asylo dos Invalidos da Patria, e a padiola que no mesmo estabelecimento é empregada no serviço de transporte de doentes, conforme pede o respectivo commandante.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer á Colonia Militar do Chopim dous mil cartuchos desembalados para carabinas Comblain e ao arsenal de guerra desta capital os artigos e constantes do pedido, que se transmitta, rubricado pelo quartel-mestre general.

— A' Repartição do Ajudante-General

Approvando:

A nomeação que faz o commandante do 6º districto militar e de que dá conta em officio n. 1335 de 30 de agosto ultimo, dirigido a essa repartição, do tenente do 5º regimento de cavallaria Juvenal Antonio de Souza, para ajudante de campo do mesmo commandante;

As contas das administrações das caixas das musicas do 19º, 20º e 22º batalhões de infantaria, relativas ao 2º semestre de 1891;

Permittindo que o soldado incluído no Asylo dos Invalidos da Patria José Martins Mendes da Silva resida no estado da Parahyba do Norte, ficando encoestado ao 27º batalhão de infantaria para receber por elle os vencimentos que lhe competem.

Concedendo as seguintes licenças:

Por tres mezes, para tratamento de saude e em prorrogação das com que se acham, ao sargento ajudante do 13º batalhão de infantaria arthur Candido Leão e ao alumno da escola militar da capital Luiz da Silva Paranhos.

Para, no anno proximo vindouro, matricularem-se, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital:

Paisano Astrogildo Clair de Azevedo e o soldado do 1º regimento de cavallaria Antonio Candido Ortiz, que ficará, desde já, á disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

Paisanos Isaac Palma e Luiz Cardoso de Azevedo Junior.

Mandando:

Pôr á disposição deste ministerio o tenente-coronel de artilharia Antonio Francisco Duarte, que acaba de chegar da Europa, onde se achava em commissão.

Inspecionar de saude o ex-2º cadete Raul Augusto Villeroy.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 27

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1892.

Sr. ajudante general — Verificando-se das partes remetidas com o vosso officio n. 9072 de 21 do corrente que a força do 23º batalhão de infantaria, encarregado de verificar si as praças do mesmo batalhão estavam promovendo disturbios na praia Formosa no dia 19, conforme havia constado, procedeu correctamente e bem cumpriu o seu dever, desarmando e prendendo um grupo de desordeiros, não obstante a tenaz resistencia que estes oppuzeram fazendo uso de armas de fogo, declaro-vos que, conforme propoendes no vosso citado officio, devem ser louvadas em ordem do dia e dispensadas do serviço por sete dias as praças que compunham essa força e o 2º sargento Joaquim Celso Luiz Ribeiro, que as commandava.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

N. 189. Commando do 23º batalhão de infantaria na Capital Federal, 19 de setembro de 1892.

Ao cidadão general de divisão ajudante general do exercito. Hontem, cerca de 12 1/2 horas da tarde, apresentou-se neste quartel um sargento de policia, a mandado do capitão Octaviano Roza, da mesma corporação, pedindo providencias sobre um conflicto que estava se dando na praia Formosa com praças deste batalhão; o official de estado maior mandou immediatamente seguir para alli uma força commandada pelo particular 2º sargento Joaquim Celso Luiz Ribeiro.

Uma hora depois foi o dito official de estado maior chamado ao apparelho telephonico pelo cidadão o capitão Eduardo Augusto da Silva que requisitou-lhe mais força e que fosse ella commandada por um official, o que foi cumprido, seguindo para aquelle lugar mais 16 praças e um inferior, commandados pelo alferes Francisco de Paula Oliveira que, segundo declara o official desta maior em sua parte, que por cópia vos envio, nada viu porque quando alli chegou já o particular Celso Ribeiro, que foi recebido a tiros de espingarda por um grupo de paisanos, que se achavam refugiados na ilha dos Melões, tinha effectuado a prisão de nove delles, empregando, para isso, a força á vista da resistencia que oppuzeram; em seguida foram entregues ao cidadão maior

Martiniano Alves Ferreira que compareceu ao mesmo lugar pouco depois, acompanhado de uma força de policia, bem como todo o armamento encontrado com os desordeiros.

O particular Celso declara em sua parte, que também vos envio por cópia, que nenhuma praça do batalhão alli se achava, e que cinco praças, que faziam parte da diligencia ficaram com os uniformes inutilizados.

Saude e fraternidade. — *Zeferino José Teixeira Campos*, coronel.

Cópia— 23º batalhão de infantaria— Parte — Ao cidadão major-fiscal — Communico-vos, para que chegue ao conhecimento do cidadão coronel commandante que, as 12 e meia horas da tarde, apresentou-se-me um sargento de policia, a mandado do capitão Octaviano Rosa, da mesma corporação, pedindo-me por parte deste providencias sobre um conflicto de praças deste batalhão na praia Formosa, o que fiz mandando uma força commandada por um inferior; uma hora depois fui chamado ao telephone pelo cidadão capitão Eduardo da Silva o qual me pedia mais força, porém commandada por um official, o que cumprí mandando o cidadão alforos Oliveira com uma força de 16 praças e um inferior.

Eram 3 horas da tarde quando regressou toda a força sob o commando do referida alferes Oliveira, como presenciou o cidadão major-fiscal deste batalhão, pois, achava-se no quartel nesta occasião, o qual mandou que o particular 2º sargento Celso Luiz Pinheiro desse parte do occorrido porquanto ter sido o unico que operou, visto que, quando lá chegou o cidadão alferes Oliveira, tudo já se achava concluido pelo que nada viu.

Das indagações que fiz e bem assim do conteúdo da parte junta, conclui não ser exatto serem praças deste batalhão e sim paisanos gatunos os quaes foram presos e entregues à policia, para o que foi necessario o emprego da força, resultando da luta ficarem com diversas peças de seus fardamentos inutilizadas as seguintes praças—da 4ª companhia, soldados: ns. 148 Laurindo Luiz Rodrigues, 317 José Ricardo Cavalcanti e corneteiro 166 Sabino da Silva Paranhos, com as calças de panno preto, e o soldado da 1ª Elpidio Ferreira da Silva, com a blusa de panno preto, o que tudo consta da parte dada pelo referido cadete sargento Celso.

Quartel, 19 de setembro de 1892. — *Emilio dos Santos Cabral*, tenente, official de estado maior.

Está conforme. *João Pio de Oliveira Penna*, alferes secretario.

Cópia — 23º batalhão de infantaria—Ao cidadão official de estado-maior— Parte — Communico-vos que, em cumprimento da vossa ordem, segui com uma força de 16 praças afim de ir à «praia Formosa» effectuar a prisão de praças deste batalhão, que diziam estar alli promovendo grandes desordens. Chegando porém, naquella localidade encontrei um forriél do 1º batalhão de artilharia de posição juntamente com uma praça de policia e alguns paisanos os quaes disseram terem sido agredidos por praças deste batalhão refugiando-se depois na ilha dos Melões. Tendo esta informação, segui com as praças e chegando ao lugar indicado, fui recebido a tiros de espingarda por um grupo de paisanos que alli se achavam completamente armados; á vista disto effectuei a prisão de nove homens empregando para isso a força, porquanto de outra forma seria humanamente impossivel. Declaro mais que os referidos desordeiros foram por mim entregues ao cidadão major Martiniano que alli compareceu com uma força de policia, bem como todo o armamento, trazendo somente para este quartel uma faca e um cartucho das referidas espingardas. Indagando dos referidos desordeiros si achavam-se praças deste

batalhão em sua companhia disseram que não. Outrosim, neste conflicto ficaram com os uniformes inutilizados as seguintes praças:—soldados da 1ª companhia Elpidio Ferreira da Silva, uma blusa de panno e uma calça de panno.— 4ª companhia, auspeçada Antonio Ribeiro da Silva, uma calça e uma blusa de panno, soldado da 4ª Laurindo Luiz Rodrigues uma calça de panno, soldado da 4ª, José Elias Ricardo Cavalcanti, uma calça de panno azul, corneteiro da 4ª, Sabino da Silva Paranhos, uma calça de panno. De cujas peças de fardamento tomou nota o cidadão major Martiniano para providenciar.

Quartel da Capital Federal, 19 de setembro de 1892. — *Joaquim Celso Luiz Ribeiro*, particular 2º sargento.

Está conforme. *João Pio de Oliveira Penna*, alferes secretario.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 27 do corrente

Foram prorogadas as seguintes licenças:

Por dois mezes, com vencimentos na forma da lei, a em cujo gozo se acha o praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil José da Costa Vallim Netto, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por 30 dias, nas mesmas condições, a em cujo gozo se acha o agente de 2ª classe da referida estrada Priamo Cavalcanti Sobral Pinto, para identico fim;

Por 90 dias, nas mesmas condições, a em cujo gozo se acha o auxiliar de 2ª classe do prolongamento da estrada do ferro da Bahia Frederico Ribeiro de Castro, para identico fim.

—Foram concedidos dois mezes de licença, sem vencimentos na forma da lei, ao praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil João José Dias Moreira Junior, para tratar de seus interesses.

—Foi nomeado o cidadão Victor Hugo de Paula para exercer interinamente o lugar de pagador da delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonização no estado do Rio Grande do Sul percebendo o vencimento annual de 3:000\$000.

—Foi declarado caduco o contracto celebrado com o bacharel João de Sá e Albuquerque, para a localização de 10 000 famílias de trabalhadores ruraes em 4 000 hectares de terras devolutas no estado de S. Paulo, por não ter o referido concessionario dado cumprimento á clausula IV do respectivo contracto dentro da prorrogação de nove mezes que lhe foi concedida por despacho de 28 de agosto do anno passado.

Ministerio dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas— 1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 66—Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1892.

Respondo ao vosso officio n. 63, de 28 de março ultimo, em que vos propuzestes a ser o intermediario entre o governo e a praça de Cardiff, para a acquisição do carvão necessario ao consumo das estradas de ferro e mais serviços da União, dependentes deste ministerio.

Tendo ouvido a respeito do assumpto o chefe da commissão de compras de materiaes na Europa, resolvi que o alludido serviço continue a cargo da mesma commissão, que não só para acquisição do referido material como para os demais fornecimentos de que está encarregada, tem adoptado o systema da concorrência publica.

Assim procedendo, attendi ainda a vantagem de não alterar a uniformidade dos trabalhos que já se acham confiados áquella commissão.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*. Sr. consul do Brazil em Cardiff.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 21 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os pagamentos seguintes:

De 13:253\$923, importancia de 36 contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de março, abril, junho, julho e agosto ultimos;

De 2 610—17—6 a A. Fiorita & Comp., como representantes de diversos, por passagens de 101 imigrantes vindos no vapor *Vile de Buenos Aires*;

De 2 700—6—3 aos mesmos idem de 104 imigrantes vindos no vapor *Campana*;

Ao mesmo ministerio solicitou-se:

Para ser posta a quantia de 2 337—10—0, na Delegacia do Thesouro em Londres, afim de ser indenizado o consul geral do Brazil em Genova, da gratificação pelos vistos lançados em listas de imigrantes, embarcados naquella porto para esta Republica de janeiro a março ultimos;

Que os vencimentos do engenheiro Constançio Affonso Coelho, fiscal da rede de estradas de ferro de S. Paulo, sejam pagos pela respectiva thesouraria de fazenda;

Que sejam augmentados os creditos de 21.093 e o de 18.750, na delegacia do Thesouro em Londres, com a quantia de 12.657, para acquisição de objectos necessarios á reparação da linha e carros da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Que seja recebida no Thesouro Nacional a quantia de 20:000\$ com que é obrigada a contribuir a *Societã Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, para o serviço de fiscalisação;

Que seja recebida no Thesouro Nacional a quantia de 2:500\$, proveniente de multa em que incorreu a Companhia Progresso Agricola, proprietaria do Engenho Central S. Pedro, no estado do Maranhão.

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2 629—8—9 a A. Fiorita & Comp., como representantes de diversos, de passagens de imigrantes vindos no vapor *Corrientes*;

De 2 1.728—0—0 aos mesmos, idem de imigrantes vindos no vapor *Concordia*;

De 2 1.107—0—0 aos mesmos, idem de imigrantes vindos no vapor *Colonia*;

De 2 496—2—6 aos mesmos, idem de imigrantes vindos no vapor *Columbia*;

De 2 27—13—6 á Companhia Metropolitana, de passagens de imigrantes vindos no vapor *Baltimore*;

De 2 38—2—9 á mesma companhia, idem, idem, vindas no vapor *Ohio*;

De 2 151—17—6 á mesma companhia, idem, idem, vindas no vapor *Caffaro*;

De 2 49—19—0 á mesma companhia, idem, idem, vindas no vapor *Weser*;

De 247\$500 á mesma companhia, idem, idem, repatriados para Genova, em agosto ultimo, no vapor *Ducca di Gualiera*;

De 2 51—12—9 á mesma companhia idem, idem, vindos no vapor *Muapan*;

De 16\$800 á Companhia Nacional de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, de passagens de imigrantes que seguiram para Santos, no paquete *Guanabara*;

De 11:387\$805, importancia de despesas feitas em agosto ultimo, pelo Corpo de Bombeiros;

De 2:328\$030 a Theotônio Augusto de Faria, de generos fornecidos á hospedaria de imigrantes, em Pinheiros, no mez de agosto ultimo;

De 232\$ ao jornal *Novidades*, de publicações inherentes ao serviço desta secretaria de Estado;

De 26\$300 ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação desta capital, de despesas miudas feitas em agosto ultimo.

Ao mesmo Ministerio da Fazenda solicitou-se que seja recebida no Thesouro Nacional a quantia de 100\$ de Jeronymo Silva & Comp., como fiança ao contracto de fornecimentos de objectos de escriptorio, que celebrou com o commando do Corpo de Bombeiros.

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os pagamentos seguintes:

De 200\$ a Julio Marques de Souza, adiantamento de um mez de seus vencimentos; como agrimensor da commissão de medição de terras no valle Rio Negro;

De 231\$ a Carvalhaes & Comp., de fornecimento feito à 2ª Directoria de Obras Publicas, desta secretaria de Estado, no mez de julho ultimo.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 27 de setembro de 1892

Communicou-se ao presidente do estado do Rio Grande do Sul que o Sr. Vice-Presidente da Republica ficou inteirado de haver sido approved o regimento interno relativo à escola de agricultura e viticultura de Taquary.

—Autorisou-se ao director do Jardim Botânico a providenciar sobre a impressão em avulsos dos relatorios dos serviços a seu cargo e relativos aos annos de 1890 a 1892.

—Communicou-se ao director da Escola Superior de Guerra, que ao director da Bibliotheca Nacional foi dada a precisa autorisação para ser-lhe entregue a collecção da *Flora Brasileira* solicitada por officio n. 65 de 27 de agosto ultimo.

—Autorisou-se ao administrador da fazenda da Boa-Vista a consentir que a viuva Monteiro, meiera do capinzal que lhe estava confiado, traspasse o seu contracto a quem acceite os onus e vantagens no mesmo declarados e offereça a precisa idoneidade.

—Recomendou-se ao inspector geral das obras publicas o emprego de todos os esforços afim de que as obras de aterro do antigo leito do rio Macaco e prolongamento dos bueiros da estrada D. Castorina fiquem concluidos até ao fim do anno corrente, sem que seja excedido o credito de 10:278\$861 ultimamente concedido para as respectivas despesas.

—Transmittiu-se ao Ministerio do Interior o officio a este dirigido, em data de 3 de agosto ultimo, pelo governador do estado de Pernambuco, e bem assim outro, que por cópia o acompanhou, do consulado de Portugal no mencionado estado, visto não tratarem de negocios relativos a immigrantes, mas de factos resultantes de providencias ordenadas por aquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1892.

Agrimensor Thomaz de Figueiredo, ex-fiscal dos burgos concedi los a Mauricio Baumann, Honold & Comp., pedindo ser nomeado para uma das commissões subordinadas à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.—Aguarde oportunidade para ser nomeado.

José A. A. Gonzaga, pedindo concessão por 15 annos para organizar na praça da Acclimação diversos divertimentos publicos.—Aguarde a concorrência que se vai abrir,

Alliance Marine Assurance Company, limited, ora *Alliance Marine and General Assurance Company, limited*, pedindo autorisação para continuar a funcionar no Brazil com as alterações que foram feitas nos seus estatutos.—Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, pedindo autorisação para levantar o augmento de 10.000 que soffreu o seu capital.—Deferido; devendo a companhia antes de ultimar o emprestimo communicar ao governo quaes as bases com que vai contrahir.

Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se.

Compagnie des Chemins de Fer Sul-Ouest Brésiliens, pedindo que a estação de 1ª classe indicada para a cidade de Cruz Alta seja construida na de Santa Maria.—Deferido.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 26 do corrente, foi exonerado Opympio das Chagas Leite do logar de escripturario do Instituto dos Surdos-Mudos, e nomeado para esse logar, por portaria da mesma data, Octaviano Falcão de Mello Silva.

Expediente do dia 29 de setembro de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague no Thesouro Nacional as contas dos fornecimentos feitos à faculdade de medicina desta capital, durante o mez de agosto ultimo, na importância de 9:286\$950.

Dia 21

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que a Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia seja habilitada com o credito de 100:000\$, constante da tabella da distribuição de creditos às diversas thesourarias de fazenda remetida ao Thesouro Nacional em aviso n. 4410 de 1 de fevereiro ultimo, e destinada à terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia.

Dia 22

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Afim de que na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres sejam postos à disposição do chefe da commissão de compras do Ministerio da Agricultura, o credito de 1534—11—1 para occorrer ao pagamento do custo e remessa de postes de ferro para a construcção do ramal telegraphico da Raiz da Serra a Thezopolis, e o de 1564 para a despesa com o material encomendado para consumo das estações telegraphicas;

Para que se pague a Juan Canero a quantia de 175\$ de material fornecido à Escola Normal em agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Maria José da Silva Chaves.—Apresente certidão de obito do registro civil.

Arthur Franklin de Azambuja Neves.—Apresente certidão de obito do registro civil.

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 27 do corrente:

Determinou-se que a agencia do correio da estação de S. Sebastião, no estado do Rio de Janeiro, passe a denominar-se de—Mineiros—visto ser este o novo nome da mesma estação.

Solicitou-se do Sr. ministro autorisação para serem postas em circulação as novas

fórmulas de franquea, em substituição das antigas, logo que sejam fornecidas pela Casa da Moeda.

Foi creada uma agencia do correio de 4ª classe no logar denominado—Cachoeiro, districto de Macahé, no estado do Rio de Janeiro.

— Por portarias da mesma data:

Foram nomeados:

Honorato José Ferreira, agente do correio de Cachoeira;

Narciso José Ferreira, estafeta entre Indayassu e Cachoeiro, no estado do Rio de Janeiro;

Ulysses Elias de Carvalho, praticante suplente do correio da Parahyba do Norte;

Benedicto José da Silva, servente;

Heitor Guilherme Raposo, servente interino do correio da Capital Federal.

Foi exonerado, a pedido, Carlos Augusto de Araujo, de carteiro suplente do correio da Capital Federal.

Foram licenciados:

Por dois mezes, sem vencimentos, o carteiro suplente Ignacio de Loyola;

Por igual tempo, também sem vencimentos, o servente Manoel Carlos de Almeida.

Requerimento despachado

Francisco Martins de Almeida, pedindo ser nomeado carteiro.—Indeferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao Dr. director do *Diario Official*, pedindo providencias no sentido de ser remetido diariamente ao director do matadouro um exemplar do *Diario Official*, e bem assim para serem impressos na Imprensa Nacional mil folhetos, em oitavo, da nova postura sobre construcções.

—Ao fiscal do 1º districto da freguezia da Guaratiba, respondendo ao seu officio de 15 do corrente mez communicando ter assumido a fiscalisação desse districto, para onde fora transferido.

—Ao Dr. contador, communicando ter em data de 19 do corrente entrado no gozo da licença que lhe fora concedida, por trinta dias, o 1º official da directoria de obras Euclides Pereira Braz.

Requerimentos despachados

De Thomaz Americo Travassos, José de Souza Pereira e José Fernandes Vieira.—Como requer.

De Antonio Xavier e Manoel Joaquim da Cunha.—Indeferido.

De Glicerio Thaumaturgo da Silva, protestando contra a ultima parte do parecer do intendente de obras, relativo à reconstrucção de uma muralha destinada a amparar uma parte da rua Mauá.—Só por não ter attendido nos termos desta reclamação, tomei conhecimento della e despachei-a. Communicando-se ao reclamante que esta presidencia não conhece de reclamações dirigidas em termos inconvenientes contra os membros do conselho de intendencia e por isso nada tem que providenciar.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

De Angelo Esteves Gonçalves.—Satisfaça o que prescreve o fiscal e volte.

—Pela secretaria da Intendencia Municipal avisa-se ao Dr. Alcibiades Rotoli que deve apresentar plantas, em duplicata, dos banheiros que projecta fundar, afim de ser satisfeita a exigencia da Capitania do Porto sobre esse mesmo assumpto.

EXPEDIENTE DO GABINETE DA PRESIDENCIA

Foram expeditas as seguintes portarias ao Sr. Dr. secretario:

Demitto do logar de guarda municipal da freguezia de Jacarepaguá, por ter abandonado o seu logar durante dois mezes, procurando como se prova do seu requerimento n. 732 em que requeria o pagamento de vencimentos que lhe não eram devidos, illudir a administração municipal, o cidadão Augusto Antonio Ferreira, nomeando para substitui-lo o cidadão Antonio Pereira de Campos.

Rio, 27 de setembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Cumpro que me declareis se destes execução a ordem desta presidencia expedida em portaria de 23 do corrente, a proposito do cancelamento do termo da sessão de 22 do corrente.

Rio, 27 de setembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, presidente.

—Em resposta a esta portaria dirigiu o Sr. Dr. secretario o seguinte officio:

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 27 de setembro de 1892.

Ao sr. dr. presidente da intendencia.

Respondendo a vossa portaria de hoje, declaro-vos que foi cumprida vossa ordem, relativamente ao cancelamento do termo de comparecimento dos srs. intendentes de 22 do corrente.

Saude e fraternidade.—O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de setembro de 1892.....	6.198:346\$992
Idem do dia 27.....	217:771\$770
	6.416:118\$762
Em igual periodo de 1891..	6.810:072\$168

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de setembro de 1892.....	592:569\$956
Idem do dia 27.....	15:772\$310
	608:342\$266
Em igual periodo de 1891..	811:162\$425

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1892.....	984:734\$338
Idem do dia 26.....	32:723\$916

NOTICIARIO

Banquete—No salão do hotel do Globo, realizou-se ante-hontem o banquete offerecido aos Srs. cavalliero Aldo Nobili, contra-almirante Custodio de Mello, ministro da marinha e interino das relações exteriores, e cavalliero Antonio Jannuzzi, conforme ao convite que delicadamente fora endereçado pela comissão composta dos Srs. Nicola Pentagna, Dr. Francesco La Rotonda, Michele de Santis, Giovanni Luglio e Salvatore Nicossia.

A's 7 horas da noute, na extensa e luxuosa mesa, tomaram logar cerca de 90 cavalheiros e senhoras.

No alto e no logar de honra assentaram-se o Sr. contra-almirante Custodio José de Mello, tendo a sua esquerda o Sr. Ministro da Italia e a sua direita o Sr. Antonio Jannuzzi.

A esquerda do Sr. ministro italiano estava o commandante do *Daguli*, da esquadriha italiana que se acha em nosso porto e em seguida o Sr. Alto Nobile, secretario da legação italiana nesta capital.

Em uma das faces contraes da mesa se achavam o ajudante de ordens do Sr. ministro da guerra, o presidente da intendencia municipal, representantes da imprensa e de diversas corporações.

Notavel pelo numero e pela selecção era a representação de medicos, engenheiros, industriaes e commerciantes de nacionalidade italiana que concorreram ao banquete.

A cada um dos convivas offereceu a comissão organisadora do festim uma bella medalha de metal branco tendo na face a effigie de Christovam Colombo, e no verso a seguinte inscripção, circundada por dous ramos:

*Al Granl Italiano
Nel
Quarto Centenario della
scoperta dell' America*

MDCCCXCII

A's 9 horas iniciaram-se os brindes, usando da palavra, em primeiro logar, o Sr. Salvatore Nicossia, que brindou ao Sr. Alto Nobile; seguindo-se-lhe o Sr. Dr. A. Santoro, aos quaes respondeu, agradecendo, o Sr. Alto Nobile.

Usando de novo da palavra, o Sr. Nicossia saudou o Sr. contra-almirante Custodio José de Mello, ministro das relações exteriores, pelo modo como S. Ex. accordou em resolver os milindrosos incidentes occorridos em Santos e S. Paulo entre italianos e brasileiros.

Ao Sr. Salvatore Nicossia respondeu o Sr. ministro interino das relações exteriores, saudando a Italia que, na phrase de S. Ex., é a terra do direito.

O Sr. Dr. F. La Rotonda brindou ao Sr. Antonio Jannuzzi, que respondeu agradecendo e transferindo a saudação aos operarios italianos.

O Sr. Giovanni Luglio brindou os representantes da nação brasileira, especialmente aos membros do parlamento, ao exercito, à armada, à municipalidade e à guarda nacional.

A esse brinde responderam o Dr. Barata Ribeiro, presidente da intendencia, major Baldomero Fuentes, em nome da guarda nacional e o Sr. ministro da marinha, brindando a marinha italiana.

O Sr. Salvatore Nicossia brindou ao commandante e officialidade da *Daguli*, cujo commandante brindou a armada brasileira.

Ao brinde feito à imprensa pelo Sr. Giovanni Luglio respondeu o Sr. Dr. Paranhos Pederneras.

Encerrando o banquete, o ministro italiano, o Exm. Sr. Tugini saudou os chefes das duas nações amigas e irmãos, Brazil e Italia, ao Sr. marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil e a S. M. Humberto I.

Quanto de mais affectuoso e cordial se pôde trocar, em phrases entusiasticas, foi pronunciado, ante-hontem, por todos os cavalheiros que usaram da palavra e occorreram ao banquete.

Rememorando-o e perpetuando seu elevado intuito de uniao internacional entre o Brazil e a Italia, a comissão offereceu a cada um dos cidadãos a quem dedicou o festim uma significativa medalha de ouro.

Na ordem da distribuição foram essas medalhas entregues ao Sr. ministro das relações exteriores, contra-almirante Custodio José de Mello, ao cavalliero Nobile e Sr. A. Jannuzzi.

No centro da face da medalha está uma cruz sobre um globo.

Circularmente lê-se a seguinte inscripção: 4 de agosto de 1892.

No centro do reverso está o symbolo da bandeira brasileira, com as estrellas e a facha em que se lê a inscripção: Ordem e progresso e as inscripções: Santos, S. Paulo, Rio de Janeiro — A Italia E' a Terra do Direito — Almirante Custodio José de Mello.

As duas outras medalhas tem inscripções commemorativas da partida do Sr. Aldo No-

le e bidos serviços intelligentemente prestados pelo Sr. Jannuzzi.

A's 10 1/2 horas terminou o banquete, entre os mais calorosos vivas aos chefes das duas nações amigas, às relações cordiaes e fraternas do Brazil e da Italia.

Academia Nacional de Medicina.—Sessão ordinaria em 15 de setembro de 1892.—Presidente, Dr. Baptista de Lacerda.—1º secretario, Dr. Pinto Portella.—2º dito, Cesar Diogo.

A's 7 1/2 horas da noute achando-se presentes os academicos, Lacerda, Pinto Portella, Alvaro de Lacerda, Pires Ferreira, Souza Lima, Gurgel do Amaral e Cesar Diogo, foi aberta a sessão.

O 2º secretario deu conta da acta da sessão anterior a qual foi approvada sem debate.

O 1º secretario apresentou o expediente seguinte:

Spitalul, revista medica de Bucuresci n. 14.

Gazette Gynecologie de Pariz n. 148;

Anales de Higiene Publica e Medicina Legal

de Buenos Ayres, anno I, n. 5.

Journal de Higiene de Pariz, n. 830-829.

O Correio Medico de Lisboa, n. 16.

Brasil Medico—1892, n. 33.

Cronica Medico—Luivurgica de la Habana—

1892, n. 12 e 18;

Buletin de l'Academie Royale de Medicine de

Belgique, Tomo VI, n. 6;

Revue Medicale de Louvain, n. 3, 1892.

Gazeta Academica da Bahia, n. 3.

Officio do Sr. Dr. chefe de policia a Dr. Bernardino Ferreira, declarando, em resposta ao de 13 de agosto desta Academia, que nos objectos arrecadados aos individuos de nacionalidade grega mencionados no citado officio, nenhum foi encontrado nas condições figuradas, na mesma requisição, pelo que não se procedeu à analyse de especie alguma.—Inteirada.

Na 1ª parte da ordem do dia, o Dr. Alvaro de Lacerda faz a leitura do seu parecer a memoria do Dr. Ismael da Rocha, candidato ao logar de membro titular.—Na forma do regimento ficou para ser tratada na sessão seguinte.

O Dr. Pires Ferreira, diz que a comissão não pôde assistir a missa pelo Dr. Frederico Xavier, porque a familia não a fez celebrar na cidade nem se precedeu annuncio, mas que apresentou ao nosso venerando confrade, conselheiro Carlos Frederico as condolencias por parte da academia, ao que se mostrou sumamente grato o mesmo academico.

2ª parte da ordem do dia.—Entra em discussão a questão proposta pelo Dr. Sousa Lima: a *immigração em relação a prophylaxia da febre amarella*.

O Sr. Dr. Souza Lima pede a palavra e diz que, comquanto lhe compita, pelos estatutos da Academia, iniciar o debate, visto ter sido o proponente da questão, todavia pouco tem a acrescentar as considerações que sobre o assumpto já expendera em outra sessão, tanto mais quanto não julgava tratar-se hoje delle esperando que entrasse antes em discussão o parecer da secção medica sobre um projecto de saneamento do Rio de Janeiro, submettido à apreciação desta Academia.

No pouco, porém, que tem a dizer, começará por declarar à Academia que por emquanto não consta ao orador que tenha começado a execução da medida proposta pela mesma, e ultimamente acceita no conselho superior de saude publica, relativa à prohibição da entrada de immigrants pelos portos do Rio de Janeiro e Santos durante quatro annos consecutivos. Elles continuam a chegar, e cada dia annuncia-se a vinda de novos vapores trazendo grande quantidade de immigrants.

Portanto, é quasi certo que no proximo verão terrenos mais uma irrupção epidemica de febre amarella, que por essa forma se irá perpetuando entre nós.

Não sabe o orador que motivos terão, por ventura, embaraçado a execução daquela medida, sem a qual acredita que serão baldados todos os esforços empregados em qualquer outro sentido para debellar semelhante praga; mas fica, em todo o caso, salva a responsabilidade da Academia, na attitude que lhe cumpria assumir a tal respeito.

Sendo assim, diz o orador que sente se acanhado de continuar a insistir neste assumpto, e muito particularmente no que diz respeito á outra providencia complementar, relativa á supressão das hospedarias de imigrantes.

E' verdade que, conforme bem ponderaram alguns academicos, prohibida a entrada de imigrantes pelos dous portos infectados, era dispensavel ou antes ficava prejudicada essa outra medida, pois, durante o tempo da prohibição das hospedarias respectivas não teriam inquilinos para alojar.

Uma vez, porém, que, segundo acaba de dizer em aparte do Sr. presidente, consta-lhe terem surgido certas difficuldades para se pôr em pratica a supressão mesmo temporaria da corrente immigração, e tendo esta de continuar sem interrupção, então pensa o orador que, mais do que nunca torna-se indispensavel, que ella seja ao menos, bem dirigida a regulada, no intuito de attenuarem-se os estragos occasionados pela febre amarella, e produzir a beneficios reaos que se devem esperar e auferir desse processo de augmento de população.

Em primeiro logar, este augmento deve ser gradual; não deve ir além das necessidades do momento.

Em segundo logar, essa gente importada deve ser escolhida para ser activa e util.

Não é a transfusão de qualquer sangue e em qualquer quantidade que pôde salvar os organismos depauperados e enfraquecidos; sem o necessario criterio na escolha, e na proporção conveniente de novo sangue, os resultados desse recurso são desastrosos e funestos.

Neste caso acha-se, diz o orador, a immigração. Não comprehende que ella possa aproveitar aos interesses do paiz, na escala torrencial em que se tem promovido e continua-se a promover, com uma propaganda que ja se tem accusado de não ser bastante leal e por meio de concessões que alimentam explorações particular abusivas.

Importa-se gente, como se importa gado a tanto por cabeça!

Além de que este processo não é o mais airoso para ambas as partes, é sobretudo o menos proficuo; seus resultados não compensam as enormes despesas que custam ao Estado não só esses contractos, como a manutenção das hospedarias, com os ordenados do respectivo pessoal, e o sustento dos imigrantes.

Estes, acustumando-se em taes esbalecimentos como o oí sidade productiva em que ali vivem, difficilmente aceitam collocação fóra, com salarios, e condições que não sejam relativamente muito vantajosas.

Por isso, la fiam ás vezes por longo tempo familias inteiras de imigrantes, entre os quaes numerosas crianças e velhos invalidos, quando não conseguem repatriar-se, ou não são sacrificados pela epidemia, que elles proprios inconscientemente desenvolvem, e de que são as victimas predilectas.

A existencia mesmo desses estabelecimentos, já em não pequeno numero, constituindo collectividades anti-hygienicas e insalubres pela aglomeração dos elementos mais propícios ao desenvolvimento e propagação de molestias infecto-contagiosas, prova á sociedade que a corrente immigração asoberba as necessidades de momento; vae muito alem da quantidade precisa para os serviços que carecem de seu auxilio e da sua actividade.

Porém, conforme já disse o orador em outra occasião e repete, não é esse o unico e nem o maior inconveniente desta super immigração, que fica em longo deposito até o competente destino. Enxerga mesmo o rigio politico nesta substituição lenta do elemento nacional, no predomínio manifesto e incontestavel que vae tendo o elemento estrangeiro, de que já começamos a sentir e sentiremos para o futuro, em maioa escala as consequencias desastrosas: conflictos e reclamações que se hão de repetir, por factos de somenos importancia em outros tempos, tratados e resolvidos então no dominio da intervenção policial, e que agora affectam relações diplomaticas internacionais.

O orador não insiste nestas considerações, que propriamente escapam á sua competencia no seio desta Academia, mas insiste para que ella de novo represente ao governo sobre a necessidade de repór em pratica quanto antes a medida approvada no conselho superior de saúde, prohibindo durante quatro annos consecutivos a entrada de imigrantes no Rio de Janeiro e em Santos, promovendo-se nesse interim o saneamento radical das duas cidades.

Sem isso será inutil pensar em extinguir nellas a febre amarella; seus paroxismos epidemicos se hão de reproduzir em todos os verões, com maior ou menor intensidade.

Tanto mais acha que a Academia deve intervir nesse sentido, quanto, aceitando as observações que teve occasião de fazer o Sr. presidente, será, talvez, inoportuna e estranha a indole e attribuições desta corporação, essa interferencia no processo de immigração adoptado pelo governo; pois, tanto importa a proposta de supressão das hospedarias de imigrantes, e a vinda destes na quantidade sómente necessaria para satisfazer os pedidos dos interessados e de accordo com as aptidões requerida; para os diversos serviços que foram chamados a desempenhar.

O orador está convencido das vantagens desta providencia, e não acredita que a Academia duvide dellas, mas aceita os seus justos escrúpulos e a reserva que entende dever guardar sobre essa parte da proposta.

O Dr. Lacerda, diz que são muito ponderosas as razões do Dr. Souza Lima e não tem duvida em levallas de novo ao governo, si não fossa temer que a Academia fosse taxada de interferencia indebita.

Até hoje, não foi resolvido do que se assentou no conselho de saúde quanto ás medidas de saneamento, no emtanto, a Academia continha empenhada nesse assumpto de grande importancia.

Sendo adeantada a hora, levanta-se a sessão.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se hoje a folha de consignações as escolas publicas.

Conferencia—Amanhã, á 1 hora da tarde, na galeria n. 1, da Escola Nacional de Bellas Artes, o professor Carlo Parlagrecco fará conferencia sobre historia theorica da architectura.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Adolpho de Barros*, para Ubatuba, Angra e Paraty, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Camillo*, para Santos, Paranaguá, Deserto, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Bretagne*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã :

Pelo *Iris*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapam*, para Paranaguá, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA EXPEDIENTE

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar abrir concorrência e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos ás repartições municipaes, a saber: *papel, livros, tinta e mais objectos de escriptorio*, necessarios ao expediente das repartições municipaes, á apresentarem suas propostas na secretaria municipal até no dia 30 do corrente, em carta fechada, com as declarações dos preços dos diferentes artigos, acompanhadas das competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Previne-se que todos os objectos devem ser de primeira qualidade, e que nas repartições municipaes respectivas se darão aos proponentes todos os esclarecimentos que exigirem.

Secretaria municipal, 16 de setembro de 1892.—*J. A. de M. galhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do conselho de Intendencia Municipal previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Engenho Novo, Inhauma e Irajá, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia no dia 1 de setembro e termina em 30 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de setembro de 1892.—O Director, *Antonio Trovão*.

1.ª circumscripção suburbana

O capitão Marcolino Rodrigues da Costa Junior, delegado de policia da 1.ª circumscripção suburbana desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me acho em exercicio do cargo, e despacho diariamente em uma das salas do edificio da 14.ª pretoria na Estação da Piedade, onde dou minhas audiencias nas quartas-feiras e sextas-feiras, ás 11 horas da manhã. E para que chegue a noticia de todos mandei lavrar o presente edital. Dado e passado nesta capital aos 27 de setembro de 1892. Eu, *Jodo Baptista do Rego Cavalcanti*, escriv. *Marcolino Rodrigues da Costa Junior*, delegado.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria se faz publico que até ao dia 5 de outubro proximo futuro recebem-se propostas para o fornecimento, no menor prazo possivel, de quatro escaleres, sendo dois de seis remos e os outros dois de quatro, destinados ao serviço da Alfandega de Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1892.—O escripturario, *Antonio Dias S. do Lago*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

Grupos: 10, 19, 20, 21, 23 e 24

Papellaria, electricidade, materiaes, tintas, vidraria e cera

Do ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 10 de outubro vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1893, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, a saber:

« Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preço por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e houver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas. »

Ficam outrossim, prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas são obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos para supprimento ao Arsenal pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

E. de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se faz publico que, do dia 5 do mez proximo futuro em diante vigorarão as alterações abaixo indicadas e feitas nas tarifas e condições regulamentares desta estrada em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 353 de 6 do corrente e portaria da mesma data.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1892, E AVISO N. 353 DA MESMA DATA, ALTERANDO AS TARIFAS DE VIAJANTES, BAGAGENS E ENCOMENDAS, MERCADORIAS E TELEGRAPHOS, NA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 6 de setembro de 1892.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em

nome do Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que o Club de Engenharia desta capital, em resposta ao aviso que lhe foi dirigido, propoz, acerca da modificação nas tarifas da Estrada do Ferro Central do Brazil, de modo a satisfazer os interesses, tanto do Estado, como os do commercio e lavoura, resolve:

1.º Approvar e mandar adoptar na referida estrada as alterações constantes do quadro que com esta baixa, assignado pelo director da 1.ª directoria das obras publicas desta secretaria de Estado.

2.º Revogar a disposição contida no art. 80 das condições regulamentares daquela estrada.

3.º Abolir as tarifas de mercadorias e passageiros da antiga estrada de ferro de São Paulo e Rio de Janeiro e tornar extensivas a esse trecho as tarifas ordinarias em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil. — *Serzelelo Corrêa*.

Alterações nas tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portaria desta data

Tarifas de mercadorias

A taxa adicional variavel com cambio será applicavel unicamente aos seguintes artigos:

Café, vinhos, licores, alcool, aguardente, couros secos e salgados, fumo e seus preparados, assucar e todos os artigos da 1.ª classe da tarifa n. 3.

As actuaes tarifas serão consideradas como normaes para o cambio de 20 dinheiros por 1\$ e o adicional variavel será calculado como se segue:

Café, 10 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Vinhos, 7 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Licores, 7 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Alcool, 7 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Couros secos e salgados, 7 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Aguardente, 5 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Fumo e seus preparados, 3 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Assucar, 3 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Todos os artigos da 1.ª classe da tarifa n. 3, 3 % da actual taxa por cada um dinheiro no cambio abaixo de 20 d.

Para o calculo do adicional a applicar-se em cada mez, a administração da estrada tomará, desprezada a fracção de dinheiro, o cambio médio bancario sobre Londres a 90 dias do ultimo dia util do mez precedente e immediatamente communicará ás estações e fará publicar nos jornaes a tabella de additionaes a vigorar, a partir do dia 5 do mez que começar,

Tarifas de passageiros

1.ª classe	2.ª classe
Nos 1.ª 100 kils. 70 rs. k. 35 rs. por kils.	
De 100 a 200 » 60 » » 30 » » »	
De 200 a 300 » 50 » » 25 » » »	
De 300 a 400 » 40 » » 20 » » »	
De 400 a 500 » 30 » » 15 » » »	
De 500 para cima 20 » » 10 » » »	

Destas alterações foi excluido o serviço de suburbios, para o qual devem ser mantidas as actuaes taxas especiaes, suprimindo-se, porém, os abatimentos nas assignaturas de passagens.

Bagagens e encomendas por trens expressos
As tarifas actuaes ficam augmentadas de 25 %.

Saccos de retorno e novos para retorno

Todos os saccos pagarão o transporte pela tarifa dos destinados ao consumo.

Capital Federal, 6 de agosto de 1892.—Pelo director, *José Diniz Villasboas*.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas— Primeira Directoria das Obras Publicas— 1.ª secção— N. 353 —Rio de Janeiro, 6 de setembro e 1892

A vista do que indica o Club de Engenharia desta capital, no offi-cio que no proprio original vos envio e que opportunamente será devolvido a este ministerio, autorizo-vos:

1.º A só franquear ao publico o telegrapho da estrada, para os pontos não servidos pela linha geral do Estado, salvo caso de interrupção nesta;

2.º A calcular a tarifa do telegrapho da estrada, com a mesma taxa que a da linha geral do Estado;

3.º A sobrecarregar a tarifa assim revista, para o telegrapho da estrada, com um adicional de vinte por cento, para a entrega a domicilio.

Saude e fraternidade.—*Serzelelo Corrêa*, Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Telegramma

Em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 353 de 6 do corrente fica determinado o seguinte:

1.º Só é franqueado ao publico o telegrapho da estrada, para os pontos não servidos pela linha geral do Estado salvo o caso de interrupção nesta.

2.º A tarifa geral da estrada é calculada pela mesma taxa da linha geral do Estado.

3.º Os telegrammas a entregar a domicilio estão sujeitos a uma taxa adicional de vinte por cento.

Observações

As novas cadernetas sem abatimento para os assignantes moradores em suburbios achar-se-ão a venda na estação central a partir do dia 1 de outubro proximo futuro em diante, conforme os annuncios já feitos.

Até ao dia 4 de cada mez será publicada a tabella a vigorar para o despacho de mercadorias sujeitas a taxa variavel com o cambio.

Fica supprimida a tarifa especial n. 1 que vigorava para os despachos da Central do Brazil para as estações de Guararema a Norte, e estações das companhias paulistas vice-versa.

São extensivas as estações da antiga estrada de ferro S. Paulo e Rio, as tarifas de bagagens, encomendas, animaes, carros etc., e as especiaes em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil.

A taxa para os telegrammas é de:

70 réis por palavra para as distancias de 1 a 400 kilometros.

140 réis por palavra para as distancias de 401 a 800 kilometros.

210 réis por palavra para as distancias de 801 a 1.200 kilometros.

E assim por diante na mesma proporção. Os telegrammas da imprensa tem redução de 50 %.

Escritorio da 3.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de setembro de 1892.—*J. Lopes de Almeida*, chefe da contabilidade.

E. de Ferro Central do Brazil**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria se declara que, de hoje em diante, se recebem na estação de S. Diogo, expedição de generos alimenticios de primeira necessidade (excepto sal) para as estações de Lafayette a Ouro Preto e Sabará. Escriptorio do tráfego, 28 de setembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do tráfego.

E. de Ferro Central do Brazil
CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, quarta-feira, 28 do corrente, p. r. occasião das corridas no Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueiras, desde as 10 horas da manhã até ás 2 hora tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem, de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 26 de setembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do tráfego. (.

Insp. Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Selemérico Newton de Carvalho, por seu procurador Augusto Lopes Gallo, lhe dirigiu a seguinte petição, nos documentos que satisfazem as exigências do art. 67 do citado regulamento.

«Selemérico Newton de Carvalho, residente na cidade de Oeiras do Piahy, tendo longa pratica de pharmacia e desejando estabelecer-se na mesma cidade, onde ha falta de pharmacia, vem com os documentos juntos, por seu procurador abaixo assignado, e na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, pedir que vos dignes conceder licença para o supplicante abrir um estabelecimento pharmaceutico, na referida localidade. Nestes termos, espera deferimento.

Capital Federal, 30 junho de 1892.— Por procuração, Augusto Lopes Gallo.» Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que si, 30 dias depois do ultimo annuncio, renhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria Geral de Hygiene do estado do Piahy, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de setembro de 1892.—O secretario, Dr. Frederico de Albuquerque Fróes.

EDITAES**Praca**

Em praça do juizo seccional, que terá logar no dia 23 do corrente, logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50, será arrematado o predio da rua da Imperatriz n. 86, penhorado a José Peixoto Braga.

A avaliação no cartorio do escrivão Bráulio Ludolf. — O escrivão José Bráulio Ludolf.

De praça

O Dr. Antonio Pedro Alencastro de Araujo, juiz substituto do juizo seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 28 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move á José Peixoto Braga, um predio terreo á rua da Imperatriz numero oitenta e seis (placa azul), o qual meda de frente quatro metros e oitenta centímetros (4^m.80c) e de fundos dezesseis metros e oitenta cen-

tímetros (16^m.80c). Sua formação de pedra e cal e tyjollo, com duas portas na frente com portadas de cantaria, devidido em loja e quarto, asphaltado e forrado, um puchado com 1^m.5 e 56c por 4^m.80c de largura, dividido em area, dous quartos e cozinha. No fundo do predio um terreno que serve de quintal com sete metros e dezoito centímetros (7^m.18c) por quatro metros e oitenta centímetros (4^m.80) de largura, tudo fechado com muro de tyjollo, e avaliado o dito predio em quatro contos de réis (4.000\$000); cuja praça terá logar logo depois da audiencia, ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta anda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo na forma do art. 19 e cap. 5º fls. n. 9985 do regulamento que baixou com o decreto de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 16 de setembro de 1892. E eu José Bráulio Ludolf, escrivão, o subscrevi. — Antonio Pedro Alencastro de Araujo.

De convocação dos credores da massa fallida do negociante Antonio Trotta, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 5 de outubro proximo futuro ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si pelo fallido for apresentada a respectiva proposta, ou formarse o contracto de união

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por Antonio Trotta e em virtude de designação do conselheiro presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Antonio Trotta, negociante estabelecido com commercio e officina de alfaiate á rua Sete de Setembro n. 135, antigo 139, da conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, vem requerer a abertura de sua fallencia, fundada nos motivos que passa a expor. O supplicante, tendo feito parte da sociedade sob a extincta firma de Trotta & Ferrari, que foi dissolvida á 30 de junho de 1890, ficou com o estabelecimento desta, ficando a seu cargo toda a responsabilidade do activo e passivo: Desta liquidação acham-se ainda por solver maior parte das dividas activas. Proseguindo no mesmo ramo de commercio no mesmo estabelecimento, desde aquella data do 30 de junho de 1890, comprou, vendeu e fabricou a credito, do que tambem resultou augmentar-se a importância de suas dividas activas; a difficuldade da cobrança destas dividas, isto devido ao estado actual das cousas, fez comprehender ao supplicante não poder acudir ao pagamento de seu passivo. Esta razão impelliu o supplicante a convocar os seus credores para, em reunião particular e em commun, deliberarem sobre o seu estado

commercial, tendo tido logar esta reunião em 8 do corrente mez. E porque, por esta occasião, se apresentaram 2 officiaes de justiça com mandado a favor de João José Ventura, da 3ª pretoria, para ser despejadas as lojas onde existe o estabelecimento do supplicante nada se pôde resolver nessa reunião á vista de semelhante facto e porque o dito João José Ventura não quizesse desistir do seu intento de despejo, a despeito de estar pago em dia os alugueis. O supplicante fechou hoje o seu estabelecimento para evitar o mesmo despejo, pois si este se effectuasse trazia para si e seus credores gravissimos prejuizos. Para provar o despejo junta o supplicante certidão daquelle pretoria, e para provar o seu estado igualmente junta o balanço do seu activo e passivo, sendo o activo de 25.042\$430. O passivo de 25.221\$430. O seu capital de 2.321\$200. E para acautelar os seus interesses e de seus credores exhibe a chave do seu estabelecimento e os seus livros mercantis. Fundado, p. is, nas razões expostas, vem o supplicante requerer que, assignado o termo de sua confissão, lhe seja declarada a abertura a sua fallencia e com urgencia e arrecadados os seus bens para evitar aquelle despejo. Nestes termos. P. a V. Ex. se digno distribuir a presente e, auçada, suba á conclusão, para o fim requerido. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1892.— Antonio Trotta.— Estava de vidame desellada. Designação: Ao Dr. Salvador. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1892.— Si vi Majra. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. A conclusão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1892.— Salvador Muniz. Distribuição: D. a Domingues em 10 de junho de 1892.— J. Conceição. Sendo tudo autado, lavrou e escreveu o competente termo de declaração de involvabilidade do fallido, que o assignou; subiram os autos á clamação e baixara a com a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos, etc. Declaro fallido, a contar da data da oitavo do corrente mez, o negociante Antonio Trotta, estabelecido com firma individual, com officina de alfaiate á rua Sete de Setembro n. 135, ex-vi do art. 1º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, por isso que cessou os seus pagamentos, como o confessa na sua petição inicial, a qual requer que seja declarada a sua fallencia, e em vista do seu estado de involvabilidade reconhecido pelo balanço offerecido a fls. 4. Publique-se essa minha decisão na forma da lei e intimese della o Dr. curador das massas fallidas e para que indique credores idoneos que sirvam de syndicos provisórios, e proceda sem mais demora á arrec. acção como de direito. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1892, a uma hora da tarde, Salvador A. Muniz Barreto de Aragão. Em virtude dessa sentença foram praticadas as diligências do art. 1º do decreto citado, indiou o Dr. curador fiscal para syndicos provisórios a Carracho & Guilhaud e Joseph Levy & Frères que, foram nomeados, acceitaram o encargo, assignaram o competente termo e proseguiram em desempenho de seus deveres; e porque são os termos resolver-se sobre a liquidação definitiva da referida massa fallida, e a requerimento do Dr. curador fiscal se passou o presente edital pelo teor do qual convocou-se aos credores da massa fallida do negociante Antonio Trotta, estabelecido com officina de alfaiate á rua Sete de Setembro n. 135, para reunirem-se na sala dos despachos desse juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 5 de outubro proximo futuro ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si pelo fallido for apresentada a respectiva proposta, ou formarse o contracto de união, elegendo-se dous ou mais credores para syndicos e tres para commissão fiscal, que proceder á liquidação definitiva da mesma massa. Advirtindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenti-

ca e legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores negociantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em toda e quaesquer deliberação, si tiver sido feita menção da firma do fallido. E finalmente que, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, $\frac{1}{4}$ do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diário Official e Jornal do Commercio*, e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de setembro de 1892. Eu José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.*

De convocação de credores da massa fallida de A. Santos & Comp. para reunirem-se na sala deste juizo no dia 5 de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e approvalos, assistirem a leitura do relatorio, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união e elegendo syndicos e uma commissão para liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz do feito.—O curador das massas fallidas na fallencia de A. Santos & Comp. requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores pela forma determinada no art. 38 do decreto 917 de 24 de outubro de 1890 para o fim de tomar-se conhecimento da concordata, no caso de ser apresentada, ou formar-se o contracto de união e proceder-se a eleição dos syndicos e commissão fiscal, como determina o art. 58 do decreto citado. Assim P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 1 de setembro de 1892.

—O curador, *Luiz Ferreira de Barros Junior*. Despacho: S. Rio, 12 de setembro de 1892.—Miranda. Tendo-se cumprido as formalidades do art. 11, assignaram os syndicos o competente termo nos autos. E para procedimento dos termos ultteriores, mandou-se passar o presente edital, pelo teor do qual convoca-se os credores da massa fallida de A. Santos & Comp., estabelecido ao largo de S. Francisco de Paula n. 14, para reunirem-se na sala dos despachos desta Camara Commercial á rua da Constituição n. 47, no dia 5 de outubro do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, approvalos, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, authentica ou legalizada, será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes,

conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma fallida, e finalmente, não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar, passou-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diário Official e Jornal do Commercio* e affixado na forma da lei e de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de setembro de 1892. Eu Joaquim da Costa Souza o subscrevi.—*Afonso Lopes de Miranda.*

De intimação aos accionistas da Companhia Nacional Manufactora de Fumos para dentro do prazo de 6 dias, que correrá em cartorio, offerecerem os embargos que tiverem á notificação que lhes foi feita para pagarem dentro dos 30 dias á dita companhia as suas entradas em atraso, sob pena de revelia.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que tendo sido notificados por editaes affixados em logar publico e publicados na forma da lei, os accionistas devedores á Companhia Nacional Manufactora de Fumos, de entradas não realisadas de acções da dita companhia para pagarem as mesmas e multas e juros da mora dentro dos 30 dias e em vista de deferimento ao requerimento que me foi feito em audiencia de 12 do corrente mez pelo advogado da mencionada companhia, se passou o presente edital, por cujo teor são intimados os accionistas acima referidos para dentro do prazo de 6 dias offerecerem ou allegarem os embargos que tiverem contra a notificação que lhes foi feita por edital, sob pena de revelia, correndo este prazo em cartorio, independente de accusação, na forma do art. 152 do decreto 1030. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de setembro de 1892. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De convocação de credores da massa fallida do negociante Militão Maximo de Souza Netto para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 1 de outubro ás 12 horas, afim de procederem á verificação dos creditos, e, approvalos, deliberarem sobre concordata si pelo fallido for offerecida a respectiva proposta, ou formar-se o contracto da união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, pelo doutor curador fiscal das massas fallidas e em virtude de designação do presidente desta Camara, lhe foi apresentada a petição com designação do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. presidente da camara commercial.—O curador fiscal das massas fallidas diz, que o negociante desta praça Militão Maximo de Souza Netto, como é publico e notorio, fugiu desta cidade e deixou de pagar no vencimento a quantia de 500:000\$, de que é devedor ao Banco da Republica, por uma letra que foi devidamente protestada, como prova a certidão junta, pelo que o supplicante requer a V. Ex. se digne de designar o juiz da sobredita camara, a quem seja esta presente para mandar distribuir, autoar e declarar

aberta a fallencia do supplicado, em virtude das disposições do art. 1.^o e do § 1.^o lettra C do mesmo artigo e art. 3.^o do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, deixando de ser ouvido o supplicado em vinte e quatro horas, por isso que está fugido, o que tudo requer-se. Além do Banco da Republica é mais credor o Banco da Lavoura e Commercio e muitos outros. Nestes termos P. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de abril de 1892.—O curador fiscal, *Luiz Teixeira de Barros Junior*. Designação: Ao Dr. Montenegro. Rio, 7 de abril de 1892.—*Silva Mafra*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. e A. á conclusão. Rio, 7 de abril de 1892.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Lopes Domingues, em 7 de abril de 1892.—*F. A. Martins*, distribuidor interino. Autoada com os documentos que a instruíram subiram os autos á conclusão deste juizo e baixaram com a sentença do teor seguinte: Visto o documento a fls. 6, do qual não se pôde deixar de concluir ter o mesmo se ausentado furtivamente: Declaro aberta a fallencia do negociante Militão Maximo de Souza Netto, e, para os effeitos de direito, fixo do dia dez de março a data da fallencia. O escrivão faça affixar os editaes do art. 11 do decreto n. 917 de 1890, juntando aos autos a respectiva certidão, e dê conhecimento á junta commercial, para os effeitos do art. 18 e com urgencia intime o doutor curador fiscal para indicar os syndicos provisórios para arrecadação e administração da massa. Custas pela massa fallida. Rio, 22 de abril de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. Em virtude do qual foram cumpridas as diligencias nelle ordenadas cuja indicação de syndicos recahiu no credor Theodoro Monteiro Ferreira da Silva e o Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos, que foram effectivamente nomeados, assignaram o competente termo e proseguiram no desempenho de seu cargo, e achando-se o processo em termos de proceder-se a final, foi proferido o seguinte despacho: Passe-se editaes convocando os credores para deliberarem sobre a liquidação definitiva ou concordata, si for apresentada. Rio, 10 de setembro de 1892.—*Montenegro*. Pelo que se passou o presente edital pelo qual convocou-se os credores da massa fallida do negociante Militão Maximo de Souza Netto, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 1 de outubro, ás 12 horas, afim de verificar-se os creditos, e, approvalos, deliberarem sobre concordata, si pelo fallido for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos do telegramma ou procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações si tiver sido feita menção da firma do fallido. E que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para concordata é mister que ella represente no minimo $\frac{3}{4}$ do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official e Jornal do Commercio* por tres vezes e affixados pelo porteiro dos auditorios que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de setembro de 1892. Eu José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.

Rio, 26 de setembro de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 27

Os bancos adoptaram a taxa official de 13 1/4 d. sobre Londres, que foi conservada pelo British Bank durante o dia. Pelo meio-dia os bancos recusaram sacar francamente a taxa official, e alguns retiraram suas tabellas, mas de tarde o mercado firmou-se, e fechou com letras bancarias cotadas a 13 3/8 d.

Houve movimento regular, com transacções em letras bancarias de 13 a 13 3/8 d., em papel repassado de 13 1/4 a 13 1/2 d. e em papel particular aos extremos de 13 1/4 d. a 13 9/16 d.

Houve tambem negocio sobre Hamburgo, em papel particular, a 880 rs. por marco.

As taxas mais altas regularam de tarde.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.....	13 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	718 a 720 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	888 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	708 a 728 rs., a 3 d/v
Portugal.....	322 a 340 %/o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$760 a 3\$800, á vista.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 26 do corrente nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez

Aguardente....	169 pipas.
Assucar.....	45.360 kilograms.
Algodão.....	4.246 66.716 >
Café.....	315.152 8.924.413 >
Carvão vegetal.	120.390 1.127.448 >
Couros secos e salgados.....	100.706 >
Fumo.....	7.419 142.589 >
Madeiras.....	4.985 >
Milho.....	12.934 >
Polvilho.....	8.765 22.055 >
Queijos.....	6.481 145.621 >
Tapioca.....	5.394 11.819 >
Toucinho.....	4.198 4.193 >
Diversas.....	14.975 398.095 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Central do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALISADA EM 22 DE JULHO DE 1892, ÀS 2 HORAS DA TARDE, NA SEDE DO MESMO BANCO Á RUA DOS OURIVES N. 46

A's 2 horas da tarde verificando o presidente do banco a presença de accionistas representando 20.966 acções das 25.000 que tem o banco, propoz e foi aclamado presidente da assemblea o Dr. Pedro da Cunha Beltrão que convida para secretarios os Srs. accionistas Carlos de Albuquerque e Manoel José Lustoza.

Empossada a mesa obteve a palavra o Dr. Pereira Braga que fez a leitura da exposição escripta e firmada pelo mesmo doutor e pelo Sr. Francisco Antonio Vieira Guimarães, em nome da directoria do banco. Terminando a exposição pela seguinte proposta:

«E' decretada a liquidação da sociedade anonyma Banco Central do Brazil.»

O Sr. presidente submetteu-a á discussão e não havendo quem pedisse a palavra, posta a votos foi unanimemente approvada.

Os accionistas Bento José Dantas e Manoel José Lustoza offereceram a seguinte proposta:

«Propomos que se adoptem as resoluções: 1ª, são approvados os actos da directoria attinentes a gestão dos negocios do Banco Central do Brazil até a presente data;

2ª, E' nomeado liquidar-se do mesmo banco, o Sr. João Soares de Loureiro Albuquerque.

Obtendo a palavra o Sr. accionista Dr. Olympio Marques declarou que votava pela segunda conclusão desta proposta, oppondo-se á primeira por não lhe parecer boa a gestão dos negocios sociaes.

Submettida a votos a proposta por partes, foi approvado unanimemente o segundo artigo, e contra o voto do mesmo Sr. Dr. Olympio Marques o primeiro artigo.

Pelo accionista Dr. Luiz José Pereira Simões foi proposto que a assemblea nomeasse os accionistas Francisco Gomes de Araujo e Bento José Dantas para assignarem a acta conjunctamente com a meza em nome dos Srs. accionistas presentes. Esta proposta foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou findos os trabalhos e convidou os Srs. accionistas, que o quizessem a demorar-se para assignarem a presente, acta que foi lavrada em acto continuo. E eu, Carlos de Albuquerque, 1º secretario da assemblea geral extraordinaria, a escrevi e sub-screvi.

Dr. Pedro da Cunha Beltrão.

Carlos de Albuquerque.

Manoel José Lustoza.

Francisco Gomes de Araujo.

Bento José Dantas.

José Tavares da Silva Castro.

Por procuração de Antonio do Santos Castro, José F. da Silva Castro.

Joaquim Gonçalves Guillon.

N. 1.879.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1.879, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria do Banco Central do Brazil, no dia 22 de julho ultimo, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1892.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas, e ao lado o carimbo da Junta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.505.—Relatorio complementar do pedido de privilegio por 15 annos dentro do territorio da Republica para construcções de predios, casas e edificios de todo genero, por meio do papel comprimido. Invenção de Ernest Brulé fils residente nesta capital

Consiste a invenção de Ernest Brulé fils, cidadão francez, engenheiro mecanico de Pariz, residente nesta capital, na applicação até hoje desconhecida e inexplorada do papel comprimido á construcção de predios, casas e edificios de todo genero para habitações particulares ou para quaesquer outros misteres satisfeitos até hoje pelas construcções de pedra e cal, tijolos, cimento, madeira e outros.

Obtem-se papel comprimido mediante processos sobejamente conhecidos, que por isso dispensam largas e desenvolvidas descrições.

Em todos os mercados do mundo adquire-se hoje o papel comprimido por preços extremamente modicos.

Papel endurecido, petrificado, vulcanico, taes são entre muitas outras, tres diferentes denominações dadas pelos respectivos fabricantes ou quiza pelo commercio de algumas praças consumidoras ao papel comprimido fabricado por tres diferentes processos.

São tambem muito conhecidas as applicações que com exito tem-se feito do papel compri-

mido para rodas de locomotivas e wagons de estrada de ferro, para bateis, pequenas embarcações a vapor, etc. Delles se utilisará o inventor abaixo assignado, sempre que julgar conveniente para a construcção de casas, na fórma do privilegio que pretente, escolhendo, segnndo os fins immediatos, indistinctamente qualquer das marcas e especies hoje conhecidas nos diversos mercados do mundo.

Em geral, porém, usará de preferencia o abaixo assignado do papel comprimido que obtem por um processo de endurecimento de sua invenção que consiste em aproveitara pedra hume pulverisada em 10 % e o acido sulphurico de 60° em 12 % e obtida a desejada espessura da lamina por meio de successivas superposições, e revestir de uma camada protectora de cellulose translucida, previamente immergida em um banho de solução chromatada, que se sujeita á prensa hydraulica sob elevada temperatura.

Todo este processo tem por fim tornar incombustivel o papel comprimido destinado ás construcções, e bem assim tornal-o defeso aos roedores e imprimir-lhe uma resistencia capaz de soffrer as intemperies indefinidamente.

Com o papel comprimido de sua fabricação, como com outros, achar-se-ha e inventor habilitado a executar as construcções para cuja exacção pede o privilegio a que se refere o presente relatorio.

Essas construcções serão exequíveis pela maneira seguinte:

1º, pelo emprego de um esqueleto de madeira ou de preferencia pelo de um esqueleto de ferro, cuja junctura geral será obtida por meio de cravos e cavilhas;

2º, pelo emprego de retabulos (*panneaux*) ou télas de papel comprimido na prensa hydraulica pelo processo a que acima nos referimos e outros usados para o mesmo effeito.

As armações de ferro ou de madeira sobre as quaes serão dispostas os *panneaux* e outras peças de papel comprimido, podem ficar patentes interior ou exteriormente, ou completamente encobertas segundo o genero ou gosto da construcção.

O papel comprimido tem a espessura que melhor se desejar, conforme o exigirem as proporções e o estylo dos edificios, pois por semelhante systema poderá o peticionario construir desde a simples casa do operario até o edificio de alto e sumptuoso estylo.

O privilegio portanto, a que se refere o presente relatorio versa sobre a construcção de quaesquer edificios por meio de papel comprimido.

Em tempo declara o peticionario que deixa de apresentar plantas, desenhos, modelos ou amostras por não serem indispensaveis para o exacto conhecimento da invenção ou para intelligencia do relatorio, sendo mesmo que seriam superfluos em face da simplicidade da mesma invenção, a qual de tão facil e completa intelligencia se mostra pelos claros e singelos terminos do relatorio.

A invenção, repetimos, concluindo, consiste como da exposição acima se vê, tão sómente na construcção de edificios de todo genero por meio do papel comprimido.

Rio, 6 de junho de 1892.—Como procurador de Ernest Brulé fils, o advogado M. Xavier da Silveira.

ANNUNCIOS

Companhia F. T. Sul-America

Convido aos Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 1 de outubro, á 1 hora da tarde, á rua dos Ourives n. 37, salão da Companhia Industrial Assu-careira, para resolverem sobre uma proposta da directoria que importa em reforma de estatutos.

Rio, 27 de setembro de 1892.—L. J. Pereira Simões, director-secretario.

Banco União de S. Paulo**SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS**

Faço publico que do dia 19 a 30 do corrente ficam suspensas as transferencias das accções da segunda emissão deste banco.
S. Paulo, 16 de setembro de 1892.—O presidente do banco, *A. de Lacerda Franco*.

Companhia de Comissões e Ensaque de Café

Tendo o Sr. commendador José Pereira da Rocha Paranhos comunicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecendo reclamação em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.—O presidente, *Manoel Vieira dos Santos Machado*.

Banco União de S. Paulo**3ª CHAMADA SOBRE AS ACÇÕES DA NOVA EMISSÃO**

São convidados os accionistas deste banco, possuidores de accções da nova emissão a vir realisar do dia 20 a 30 do corrente, a 3ª prestação de capital sobre as mesmas, a razão de 20\$ por accção ou 10 % podendo as entradas serem feitas na matriz do banco nesta cidade e suas agencias do Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Rio Claro.

S. Paulo, 12 de setembro de 1892.—*A. de Lacerda Franco*, presidente do banco.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candiolo da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, Cooperativa de Consumo, de Construccões e Produccão do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silveira de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$600
Banco de Credito Brazileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500

Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decretos. 733 A Barão do Rio Pardo. Decreto n. 206.....	13\$000
Bento Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	14\$800
Candido Macheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	5\$700
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	13\$600
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	8\$700
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	20\$000
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	10\$300
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	135\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762....	20\$400
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	66\$200
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	121\$700
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	106\$600
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	80\$500
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	88\$400
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	34\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	9\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	6\$000
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	9\$200
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331..	75\$000
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F. Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	8\$300
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	16\$600
Empresa de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	164\$000
Empresa União Industrial dos E. U. do Brazil Decreto n. 72.....	17\$400
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	13\$500
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias). Decreto n. 719.....	8\$000
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	6\$500
Fabricao Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araújo. Decreto n. 1161.....	241\$200
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	12\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	14\$800
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	106\$400
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	77\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$000
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$400
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	8\$000
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	10\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	12\$800
João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818....	85\$700
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	85\$680
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470.....	13\$500
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462....	82\$100
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	72\$700
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	70\$600
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	5\$000
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	33\$400
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	32\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	14\$000
José J. Drummond. Decreto n. 375	93\$400
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	6\$000
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	7\$700
Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	12\$800
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	18\$000
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa. Decreto n. 530.....	29\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	15\$000
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	9\$800
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	5\$600
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charutaria Fluminense). Decreto n. 475.....	20\$900
Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	70\$000
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	18\$700
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	24\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$000
Theotonio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	5\$200
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon, Decreto n. 1382	28\$000
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	124\$600
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	20\$200
Visconde de S. Laurinda e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	9\$200